



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTA DO ARAGUAIA
Poder Legislativo

LICITAÇÃO

1

REQUISITANTE: CONTROLADORIA INTERNA

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º002/2023

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Nº DA MODALIDADE: Nº002/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA OU
PROFISSIONAL PARA PRESTAR SERVIÇOS DE
ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL PARA A
CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTA DO ARAGUAIA – PA,
EXERCÍCIO 2023.



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTA DO ARAGUAIA
Poder Legislativo



MEMORANDO 002º/2023

05 de Janeiro de 2023.

Senhora Presidente.

Venho comunicar a Vossa Excelência a necessidade de Contratação de uma empresa ou profissional para prestar Serviços de Assessoria e Consultoria Contábil para a Câmara Municipal de Floresta do Araguaia – PA, exercício 2023. Anexo justificativo da necessidade do objeto.

Na certeza de sermos atendidos, antecipamos nossos sinceros agradecimentos.

Atenciosamente,

ROSANIA OLIVEIRA DOS SANTOS
Controladora Interna



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTA DO ARAGUAIA
Poder Legislativo



JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DO OBJETO

Considerando a transição da presidência desta casa e o desenvolver dos Trabalhos e das atividades deste Poder Legislativo;

Considerando que um dos deveres constitucional da Administração é a realização das prestações de contas e encaminhamento de relatórios aos setores competentes;

Considerando várias decisões políticas/administrativas que serão tomadas pelo plenário desta casa;

Considerando tramitações importantíssimas como aprovação das Leis Orçamentarias LDO, LOA e OUTRAS MATERIAS;

Considerando a votação de vários projetos que serão encaminhados pelo poder executivo e que necessariamente deverão tramitar e serem votados pelo poder Legislativo;

Considerando a tramitação de DECRETOS, LEIS, PORTARIAS e outros documentos de caráter administrativo. Vimos neste pleito justificar a necessidade de Contratação de uma empresa ou profissional para prestar Serviços de Assessoria e Consultoria Contábil para a Câmara Municipal de Floresta do Araguaia – PA, exercício 2023.

Floresta do Araguaia-PA, 05 de Janeiro de 2023.

ROSANIA OLIVEIRA DOS SANTOS
Controladora Interna



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTA DO ARAGUAIA
Poder Legislativo



Floresta do Araguaia – PA, 06 de Janeiro de 2023.

MEMORANDO N.º 002/2023

DO: GABINETE DA PRESIDENTE DA CÂMARA DE FLORESTA DO ARAGUAIA-PA.

PARA: COMISSÃO DE LICITAÇÃO - CPL

Srª. Diuslene Moto Pinto (Presidente da Comissão de Licitação)

Nesta.

Assunto: Abertura de processo administrativo.

Tendo em vista a solicitação de despesa em anexo, solicitamos formalizar processo que trata da possibilidade legal de Contratação de uma empresa ou profissional para prestar Serviços de Assessoria e Consultoria Contábil para a Câmara Municipal de Floresta do Araguaia – PA, exercício 2023.

Atenciosamente,

Pedra Ferreira dos Santos
Presidente da Câmara Municipal



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTA DO ARAGUAIA
Poder Legislativo



ATO DA PRESIDÊNCIA N.º 001, de 02 de janeiro de 2023

A Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Floresta do Araguaia, Estado do Pará, no uso de suas atribuições regimentais e, com base na letra "e" do inciso II, combinado com a letra "d" do inciso IV, ambas do artigo 19, do Regimento Interno da Câmara, faz saber que Mesa Diretora deliberou e ele;

RESOLVE:

Constituir a Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal, sob a Presidência do primeiro, cuja composição é a seguinte:

- I – DIUSLENE MOTA PINTO – SECRETÁRIA LEGISLATIVA
- II – CARMENDES SOUSA SANTANA MARACAÍPE – ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
- III – MARIA MONICA DA SILVA - ZELADORA

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Presidência, em 02 de janeiro de 2023.

Pedra Ferreira dos Santos

PEDRA FERREIRA DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTA DO ARAGUAIA
Poder Legislativo



MAPA DE APURAÇÃO DE PREÇOS.

| SERVIÇOS | | UNIDADE | QUANTIDADE |
|---|---|---|--------------------|
| Contratação de uma empresa ou profissional para prestar Serviços de Assessoria e Consultoria Contábil para a Câmara Municipal de Floresta do Araguaia – PA, exercício 2023. | | MÊS | 12 |
| CONTADOR (1) | CONTADOR (2) | CONTADOR (3) | PREÇO MÉDIO MENSAL |
| EMACFA – CONTABILIDADE – ME, CNPJ: 10.627.705/0001-97, Câmara Municipal de Canaã dos Carajás. Contrato nº2018/002. | BASE CONTABILIDADE EIRELI – EPP, CNPJ: 19.999.210./0001-63, Câmara Municipal de Parauapebas – PA. Contrato 2018/0016. | FUTURA CONTABILIDADE ASSESSORIA E CONSULTORIA EIRELI – ME, CNPJ: 17.113.958/0001-91, Prefeitura Municipal de Conceição do Araguaia – PA. Contrato nº2019/001. | |
| 35.000,00 | 41.650,00 | 27.000,00 | 34.550,00 |
| EMPRESA COM MENOR PREÇO | | | CONTADOR (3) |

Floresta do Araguaia – PA, 09 de Janeiro de 2023.

Diuslene moto Pinto

Diuslene Moto Pinto

Presidente da CPL



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTA DO ARAGUAIA
Poder Legislativo



INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 002/2023

TERMO DE ABERTURA E AUTUAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

Aos 10 dias do mês de Janeiro de 2023 eu, Diuslene Moto Pinto, Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Floresta do Araguaia - PA, constituída legalmente através de Ato da Presidência nº001/2023, abri o processo administrativo relativo a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 002/2023**, autuei seus documentos, rubriquei suas páginas e as numerei, para que produza seus efeitos legais.

Diuslene moto pinto

Diuslene Moto Pinto

Presidente da CPL



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTA DO ARAGUAIA
Poder Legislativo



PARECER DE JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

OBJETO: Contratação de uma empresa ou profissional para prestar Serviços de Assessoria e Consultoria Contábil para a Câmara Municipal de Floresta do Araguaia – PA, exercício 2023.

FUNDAMENTO: Art. 25, Inciso II e § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pela Lei 8.883/94.

Senhora Presidente,

Atendendo a vossa solicitação, quanto à efetivação de processo licitatório, visando à Contratação de uma empresa ou profissional para prestar Serviços de Assessoria e Consultoria Contábil para a Câmara Municipal de Floresta do Araguaia – PA, exercício 2023, temos a informar o seguinte:

Neste município, bem como nesta região, dado a escassez de empresas especializadas no ramo de assessoria e consultoria Contábil, foi encontrada uma empresa, que a custos razoáveis, atende às necessidades objeto da pretensa contratação;

A empresa: MARREIRO CONSULTORIA CONTÁBIL LTDA – ME, Inscrito no CNPJ: 07.668.317/0001-40, vem a ano prestando Assessoria e Consultoria Contábil para Órgãos Públicos dessa região.

Considerando que o profissional acima citado, atende perfeitamente às necessidades deste parlamento, dada as suas experiências no ramo da contabilidade público é de se entender o que segue:

E em face do princípio da legalidade, moralidade e eficiência dos atos administrativos, conforme dispositivos contidos aos termos do Inciso II e § 1º do Art. 25, da Lei de Licitações nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei nº 8.883, de 08 de junho de 1994, onde assinala que "Art. 25" É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTA DO ARAGUAIA
Poder Legislativo



competição, em especial: II para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta lei, de natureza singular, com profissionais, ou empresas de notória especialização.; 1º§ Considera-se notória especialização, o profissional, ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnico, ou de outros requisitos, relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado a plena satisfação do objeto do contrato".

Dessa forma, encontramos guarida e fundamentação no texto legal já apontado, podendo dessa forma V. Exa. efetivar a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**.

Floresta do Araguaia - PA, 11 de Janeiro de 2023.

Diuslene Mota Pinto

Diuslene Mota Pinto
Presidente da Comissão

Carmendes S.S. Maracaípe

Carmendes Sousa Santana Maracaípe
Membro

Maria Mônica da Silva

Maria Monica da Silva
Membro



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTA DO ARAGUAIA
Poder Legislativo



DESPACHO
INEXIGIBILIDADE 002/2023

Considerando os termos do **PARECER DE JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 002/2023**, defiro à Comissão, seja a empresa acima indicada, de confiança desta Presidência, a manifestar-se acerca do interesse na contratação, encaminhando à Comissão, proposta de serviços e honorários.

Oficie-se.

Floresta do Araguaia - PA, 12 de Janeiro de 2023.

Pedra Ferreira dos Santos
Presidente da Câmara Municipal



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTA DO ARAGUAIA
Poder Legislativo



Ofício 002/2023

Floresta do Araguaia - PA, 13 de Janeiro de 2023.

À
Empresa:
MARREIRO CONSULTORIA CONTÁBIL LTDA – ME
CNPJ: 07.668.317/0001-40
LOURIVAL JOSE MARREIRO DA COSTA,
CRC/PA nº 011186/0-8

Ilmo. Sr.

Apraz-me cumprimentar Vossa Senhoria para informar que após verificação na região, identificamos a empresa acima como capacitada à prestação dos serviços constantes da requisição e justificativa ao objeto (documento anexo).

Assim, solicitamos, com a maior brevidade possível, o envio de proposta a este Poder Legislativo acerca do interesse na prestação dos serviços indicados na justificativa e objeto de contratação.

Em havendo interesse, seja encaminhado, no prazo máximo de 02 (dois) dias, proposta dos serviços e seus valores.

Atenciosamente,

Diuslene Mota Pinto
Presidente da Comissão



Marreiro consultoria Contábil

Av. 7 de Setembro, Centro – Conceição do Araguaia – PA – ☎ (94) 3421-1345/99151-1398

PROPOSTA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

A Exma. Srta.
PEDRA FERREIRA DOS SANTOS
PRESIDENTA DA CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTA DO ARAGUAIA

Pelo presente segue proposta para realização dos serviços de assessoria contábil a este Poder Legislativo de Floresta do Araguaia – Pará na elaboração das receitas e execução das despesas públicas conforme relação abaixo:

1. Elaboração de Livro Diário;
2. Elaboração de Livro Razão;
3. Balancetes Mensais e seus anexos exigidos pela Lei 4.320/64;
4. Emissão de Relatórios Gerenciais em conformidade com a Lei 4.320/64;
5. Relatório Resumido da Execução Orçamentária exigidos pela Lei 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal;
6. Relatório de Gestão Fiscal exigidos pela Lei 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal;
7. Relação de inscrição da Dívida Ativa;
8. Relação da Dívida Fundada Interna;
9. Relação da Dívida Flutuante;
10. Assessoramento no inventário de Bens Móveis e Imóveis e Demonstração de Operações de Créditos;
11. Assessoria na elaboração de processos de prestação de contas aos Tribunais;
12. Aplicabilidade do Planejamento Contábil;
13. Emissão de Pareceres, Consultas e Orientações Contábeis;



Marreiro consultoria Contábil

Av. 7 de Setembro, Centro – Conceição do Araguaia – PA – ☎ (94) 3421-1345

14. Assessoria e Consultoria na relação entre órgão/Legislativo e órgão/Tribunais de Contas;
15. Defesas Técnicas e acompanhamento dos processos de prestação de contas no Tribunal de Contas dos Municípios até sua decisão final;

HONORÁRIOS:

Pelos serviços mencionados acima, cobraremos os honorários de R\$ 130.000,00 (Cento e Trinta Mil Reais) divididos em 13 (treze) parcelas mensais, sendo a última referente ao Encerramento das contas anuais, consolidação da MSC – Matriz de Saldos Contábeis (Balanço Anual).

PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA:

A presente proposta terá validade de sessenta dias.

Conceição do Araguaia – Pará, 16 de Janeiro de 2023.

Marreiro Consultoria Contábil Ltda – ME
Lourival José Marreiro da Costa
Sócio Administrador

MARREIRO
CONSULTORIA
CONTABIL

LTDA:0766831700014
0

Assinado de forma
digital por MARREIRO
CONSULTORIA

CONTABIL
LTDA:07668317000140

ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
MARREIRO CONSULTORIA CONTÁBIL LTDA
CNPJ nº 07.668.317/0001-40



LOURIVAL JOSE MARREIRO DA COSTA, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 09/05/1976, CASADO em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, CONTADOR, CPF nº 318.763.402-82, CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL nº PA 011186/O-8 órgão expedidor CRC/PA, residente e domiciliado (a) no (a) AVENIDA BEIRA RIO, 2222, CAPELINHA, CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA, PA, CEP 68540000, BRASIL.

SUZI KELLY DE OLIVEIRA MARREIRO, nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 19/02/1986, casada em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, ADMINISTRADORA, CPF nº 876.132.122-20, CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL nº 12530, órgão expedidor CRA/PA, residente e domiciliado (a) no (a) AVENIDA BEIRA RIO, 2222, CAPELINHA, CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA - PA, CEP 68540000, BRASIL.

Sócios da sociedade limitada de nome empresarial MARREIRO CONSULTORIA CONTÁBIL LTDA, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado do Pará, sob NIRE nº 15200917857, com sede Avenida Juscelino Kubitschek, 154, Centro Conceição do Araguaia, PA, CEP 68540000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 07.668.317/0001-40, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

ENDEREÇO

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade passa a exercer suas atividades no seguinte endereço sito à AVENIDA SETE DE SETEMBRO, 917, SALA A, LOTE 0016, QUADRA 0082, CENTRO, CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA - PA, CEP 68.540-000.

DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA

CLÁUSULA SEGUNDA. A responsabilidade técnica pela execução dos serviços profissionais prestados pela sociedade, de acordo com os objetivos sociais, caberá ao sócio: (Resolução CFC nº 560/83).

a) LOURIVAL JOSE MARREIRO DA COSTA, Contador, CRC PA-011186/O-8, responderá pelos serviços contábeis previstos no artigo 25, do Decreto-Lei nº 9.295/46;

DA RATIFICAÇÃO E FORO

CLÁUSULA TERCEIRA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece em CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA - PA.

CLÁUSULA QUARTA. As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

Em face das alterações acima, consolida-se o contrato social, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

Req: 81000000686605

Página 1



Certifico o Registro em 07/12/2020
Arquivamento 20000684346 de 07/12/2020 Protocolo 203577442 de 03/12/2020 NIRE 15200917857
Nome da empresa MARREIRO CONSULTORIA CONTÁBIL LTDA
Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>
Chancela 34778552491204



ASSINADO DIGITALMENTE POR: 31876340282-LOURIVAL JOSE MARREIRO DA COSTA|87613212220-SUZI KELLY DE OLIVEIRA MARREIRO

ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
MARREIRO CONSULTORIA CONTÁBIL LTDA
CNPJ nº 07.668.317/0001-40



CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
MARREIRO CONSULTORIA CONTÁBIL LTDA
CNPJ nº 07.668.317/0001-40

LOURIVAL JOSE MARREIRO DA COSTA, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 09/05/1976, CASADO em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, CONTADOR, CPF nº 318.763.402-82, CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL nº PA 011186/O-8 órgão expedidor CRC/PA, residente e domiciliado (a) no (a) AVENIDA BEIRA RIO, 2222, CAPELINHA, CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA - PA, CEP 68540000, BRASIL.

SUZI KELLY DE OLIVEIRA MARREIRO, nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 19/02/1986, casada em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, ADMINISTRADORA, CPF nº 876.132.122-20, CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL nº 12530, órgão expedidor CRA/PA, residente e domiciliado (a) no (a) AVENIDA BEIRA RIO, 2222, CAPELINHA, CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA - PA, CEP 68540000, BRASIL.

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade tem a denominação social “**MARREIRO CONSULTORIA CONTÁBIL LTDA**” e nome fantasia **MARREIRO CONSULTORIA CONTÁBIL**.

CLÁUSULA SEGUNDA. A sociedade tem sede na AVENIDA SETE DE SETEMBRO, 917, SALA A, LOTE 0016, QUADRA 0082, CENTRO, CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA - PA, CEP 68.540-000.

CLÁUSULA TERCEIRA. A sociedade tem por objeto social:

- 6920-6/01 - atividades de contabilidade
- 6920-6/02 - atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária

CLÁUSULA QUARTA. Capital social da sociedade, totalmente subscrito e integralizado pelos sócios em moeda corrente nacional, é de R\$ 300.000,00 (Trezentos mil reais), dividido em 300.000 (Trezentas mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, assim distribuído entre os sócios quotistas:

LOURIVAL JOSE MARREIRO DA COSTA, com 285.000 (duzentos e oitenta e cinco mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 285.000,00 (duzentos e oitenta e cinco mil reais) integralizado.

SUZI KELLY DE OLIVEIRA MARREIRO, com 15.000 (quinze mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) integralizado.

CLÁUSULA QUINTA. A responsabilidade dos sócios é limitada ao valor de suas cotas, conforme Art. 1052 cc/2002.

CLÁUSULA SEXTA. O prazo de duração da sociedade será por tempo indeterminado e teve seu início em 25 de novembro de 2005.

CLÁUSULA SÉTIMA. A sociedade poderá a critério dos sócios, abrir filiais, sucursais, depósitos, agências e escritórios em qualquer parte do território nacional, desde que cumpridas às formalidades legais.

CLÁUSULA OITAVA. As quotas da sociedade são indivisíveis, não podendo ser transferidas ou alienadas, sob qualquer título ou pretexto, a terceiros, sem o expresse consentimento do sócio remanescente, ao qual fica assegurado o direito de preferência em igualdade de condições.

Req: 81000000686605

Página 2

ASSINADO DIGITALMENTE POR: 31876340282-LOURIVAL JOSE MARREIRO DA COSTA | 87613212220-SUZI KELLY DE OLIVEIRA MARREIRO



Certifico o Registro em 07/12/2020
Arquivamento 20000684346 de 07/12/2020 Protocolo 203577442 de 03/12/2020 NIRE 15200917857
Nome da empresa MARREIRO CONSULTORIA CONTÁBIL LTDA
Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>
Chancela 34778552491204

07/12/2020



CLÁUSULA NONA. O sócio que desejar transferir suas quotas deverá notificar por escrito, o sócio remanescente discriminando-lhe, o preço, forma e prazo de pagamento, para que este exerça ou renuncie ao direito de preferência, que deverá ser feito dentro do prazo de 30 (Trinta) dias, contados do recebimento da notificação, ou em maior prazo, a critério do sócio alienante. Decorrido este prazo sem que seja exercido o direito de preferência, as cotas poderão ser livremente transferidas.

DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA

CLÁUSULA DÉCIMA. A responsabilidade técnica pela execução dos serviços profissionais prestados pela sociedade, de acordo com os objetivos sociais, será do sócio: (Resolução CFC nº 560/83)

a) LOURIVAL JOSE MARREIRO DA COSTA, Contador, CRC PA-011186/O-8, responderá pelos serviços contábeis previstos no artigo 25, do Decreto-Lei nº 9.295/46;

ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. A administração da sociedade caberá ISOLADAMENTE a (o) Sócio (a) LOURIVAL JOSE MARREIRO DA COSTA com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. O(s) administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. Pelos serviços que prestarem à sociedade, perceberão o sócio administrador, a título de Pró-labore, uma quantia mensal ficada em comum acordo entre os sócios, obedecendo assim às prescrições de dedução fiscal prevista na legislação do imposto de renda, a qual será levadas a débito da conta despesas gerais da sociedade.

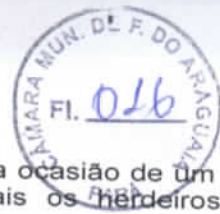
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. O ano social coincidirá com o ano civil, devendo a 31 de dezembro de cada ano, ser levantado o balanço geral da sociedade, obedecidas as prescrições legais e técnicas pertinentes à matéria. Os resultados serão divididos entre os sócios na proporção do capital social de cada um, podendo estes lucros, assim como prejuízo, a critério dos sócios a serem divididos entre os mesmos ou ficarem em reserva na sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA. O falecimento, a interdição, a inabilitação e qualquer outra situação que implique em dissolução da sociedade, permitirão ao(s) sócio(s) remanescente(s) admitir (em) novo(s) sócio (s) para continuidade da empresa na forma abaixo:

A sociedade entrará em liquidação: após a liquidação, solvida o ativo e passivo, serão os sócios supérstites e/ou herdeiros sucessores quitados de seus haveres, se estes existirem, na conformidade do formal de partilha, devidamente homologado pela autoridade competente.



ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
MARREIRO CONSULTORIA CONTÁBIL LTDA
CNPJ nº 07.668.317/0001-40



Parágrafo Único – Se o quadro social estiver composto por mais de dois sócios na ocasião de um dos eventos citados, a sociedade poderá continuar com os remanescentes e mais os herdeiros ou sucessores se for de interesse destes e desde que não haja impedimento legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA. Os sócios dispensam as formalidades de convocação para reunião bem como o registro em ata das deliberações dos mesmos.

DA RATIFICAÇÃO E FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA – PA.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.

CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA - PA, 1 de dezembro de 2020.

LOURIVAL JOSE MARREIRO DA COSTA

SUZI KELLY DE OLIVEIRA MARREIRO

Req: 81000000686605

Página 4



Certifico o Registro em 07/12/2020
Arquivamento 20000684346 de 07/12/2020 Protocolo 203577442 de 03/12/2020 NIRE 15200917857
Nome da empresa MARREIRO CONSULTORIA CONTÁBIL LTDA
Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>
Chancela 34778552491204

07/12/2020

ASSINADO DIGITALMENTE POR: 31676340282-LOURIVAL JOSE MARREIRO DA COSTA | 87613212220-SUZI KELLY DE OLIVEIRA MARREIRO



203577442



TERMO DE AUTENTICAÇÃO

| | |
|-----------------|--|
| NOME DA EMPRESA | MARREIRO CONSULTORIA CONTÁBIL LTDA |
| PROTOCOLO | 203577442 - 03/12/2020 |
| ATO | 002 - ALTERAÇÃO |
| EVENTO | 021 - ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL) |

MATRIZ

NIRE 15200917857
CNPJ 07.668.317/0001-40
CERTIFICO O REGISTRO EM 07/12/2020
SOB N: 20000684346

EVENTOS

051 - CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 20000684346

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 31876340282 - LOURIVAL JOSE MARREIRO DA COSTA

Cpf: 87613212220 - SUZI KELLY DE OLIVEIRA MARREIRO

ESTE PROCESSO À 30 DE REGISTRO AUTOMÁTICO, DISPOSTO PELA IN DREI N.º 62, DE 10 DE MAIO DE 2019.


Maria De Fátima Cavalcante Vasconcelos
Secretaria Geral



Marreiro Consultoria Contábil

Av. 7 de Setembro, Centro – Conceição do Araguaia – PA – ☎ (94) 3421-1345



DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Eu, LOURIVAL JOSÉ MARREIRO DA COSTA, inscrito no CPF sob o nº 318.763.402-82, residente e domiciliado na Rua Beira Rio nº 2222, Bairro: Capelinha, na Cidade de Conceição do Araguaia – PA, Sócio Administrador e responsável técnico pela empresa MARREIRO CONSULTORIA CONTÁBIL inscrito no CNPJ: 07.668.317/0001-40, DECLARO, sob as penas da Lei, que:

- a) Não fui declarado inidôneo por ato de Poder Público;
- b) Não estou impedido de transacionar com a Administração Pública;
- c) Não fui apenado com rescisão de contrato, quer por deficiência dos serviços, quer por motivo igualmente grave, no transcorrer dos últimos 05(cinco) anos;
- d) Não incorre nas demais condições impeditivas previstas no art. 9º da Lei Federal 8.666/93, consolidada pela Lei Federal 8.883/93.

Por ser expressão de verdade, firmo o presente.

Conceição do Araguaia – PA, em 05 de Janeiro de 2023.

LOURIVAL JOSE Assinado de forma
MARREIRO DA digital por LOURIVAL
COSTA:31876340282 JOSE MARREIRO DA
COSTA:31876340282 COSTA:31876340282

LOURIVAL JOSÉ MARREIRO DA COSTA
CRC – PA 11.186/O-8



Marreiro Consultoria Contábil

Av. 7 de Setembro, Centro – Conceição do Araguaia – PA – ☎ (94) 3421-1345



DECLARAÇÃO

Eu, LOURIVAL JOSÉ MARREIRO DA COSTA, Casado, Brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 318.763.402-82 CRC-PA nº 011186/O-8, residente e domiciliado na Rua Beira Rio nº 2222, Bairro: Capelinha, na Cidade de Conceição do Araguaia – PA, DECLARO, para fins de participação em processo de Inexigibilidade junto a este Poder Legislativo, com o objeto de Contratação de Prestação de Serviços Técnicos Profissionais de Contabilidade Pública a serem executados neste exercício financeiro, que estou apto a exercer todas as funções para suprir as necessidades deste poder, pois tenho vasta experiência no âmbito da Contabilidade Pública, com mais de dezesseis anos de profissão, tendo prestado contas por vários órgãos e municípios, sendo que em alguns deles as contas já foram apreciadas e aprovadas pelo TCM/PA – Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará.

E para confirmar tal experiência, anexo a esta, seguem documentação comprovatória desta declaração.

Declaro que toda documentação em anexa é verdadeira.

Conceição do Araguaia – PA, em 05 de Janeiro de 2023.

LOURIVAL JOSE Assinado de forma digital
MARREIRO DA por LOURIVAL JOSE
COSTA:31876340282 MARREIRO DA
COSTA:31876340282 COSTA:31876340282

LOURIVAL JOSÉ MARREIRO DA COSTA
CRC – PA 11.186/O-8



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **MARREIRO CONSULTORIA CONTABIL LTDA**
CNPJ: **07.668.317/0001-40**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 17:24:25 do dia 26/12/2022 <hora e data de Brasília>.
Válida até 24/06/2023.

Código de controle da certidão: **582A.09AD.C578.C03E**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

SERVIÇO GRATUITO



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDAO NEGATIVA DE NATUREZA TRIBUTÁRIA

Nome: MARREIRO CONSULTORIA CONTABIL LTDA-ME

Inscrição Estadual: NÃO CONSTA

CNPJ: 07.668.317/0001-40

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que **NÃO CONSTAM**, até a presente data, pendências em seu nome, relativamente aos débitos administrados pela Secretaria Executiva de Estado da Fazenda, de natureza tributária, incritos ou não na Dívida Ativa.

A presente Certidão, emitida nos termos do Decreto n.º 2.473, de 29 de setembro de 2006, e da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, somente produzirá efeitos após a confirmação de sua autenticidade, pela Internet, no Portal de Serviço da Secretaria Executiva de Estado da Fazenda no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Emitida às: 14:54:39 do dia 21/12/2022

Válida até: 19/06/2023

Número da Certidão: 702022081189403-2

Código de Controle de Autenticidade: 773EFEE7.7EB52DB9.0897B691.263C69B5

Observação:

- Nos termos da legislação pertinente a presente Certidão poderá, independente de notificação prévia, ser cassada quando, dentro do período de validade forem verificadas as hipóteses previstas no art. 6º da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, como também em decorrência da suspensão de medida liminar.

- A cassação da certidão será efetuada de ofício, devendo ser dada a publicidade do fato por meio de consulta pública no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Válida em todo território paraense.

SERVIÇO GRATUITO

SERVIÇO GRATUITO



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

**CERTIDAO NEGATIVA DE NATUREZA NÃO TRIBUTÁRIA**

Nome: MARREIRO CONSULTORIA CONTABIL LTDA-ME

Inscrição Estadual: NÃO CONSTA

CNPJ: 07.668.317/0001-40

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que **NÃO CONSTAM**, até a presente data, pendências em seu nome, relativamente aos débitos administrados pela Secretaria Executiva de Estado da Fazenda, de natureza não tributária, inscritos na Dívida Ativa.

A presente Certidão, emitida nos termos do Decreto n.º 2.473, de 29 de setembro de 2006, e da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, somente produzirá efeitos após a confirmação de sua autenticidade, pela Internet, no Portal de Serviço da Secretaria Executiva de Estado da Fazenda no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Emitida às: 14:54:39 do dia 21/12/2022

Válida até: 19/06/2023

Número da Certidão: 702022081189404-0

Código de Controle de Autenticidade: 83C1D475.A3560020.B3190364.BCFFA17F

Observação:

- Nos termos da legislação pertinente a presente Certidão poderá, independente de notificação prévia, ser cassada quando, dentro do período de validade forem verificadas as hipóteses previstas no art. 9º da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, como também em decorrência da suspensão de medida liminar.

- A cassação da certidão será efetuada de ofício, devendo ser dada a publicidade do fato por meio de consulta pública no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Válida em todo território paraense.

SERVIÇO GRATUITO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEICAO DO ARAGUAIA
ESTADO DO PARÁ
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Data: 19/12/2022
Hora: 09:51:21



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nº.: 17441/2022

Certificamos, a pedido da parte interessada, que após consulta aos nossos registros, referente ao Contribuinte abaixo identificado, constatamos que até a presente data não existem débitos em aberto.

| Contribuinte | CPF/CNPJ | Status |
|------------------------------------|--------------------|--------|
| MARREIRO CONSULTORIA CONTABIL LTDA | 07.668.317/0001-40 | Válido |

| Contribuinte | Endereço |
|------------------------------------|--|
| MARREIRO CONSULTORIA CONTABIL LTDA | AVENIDA 07 DE SETEMBRO, 917, SALAA LOTE 0016 QUADRA 0082 - CENTRO., - Conceição do Araguaia, PARÁ, 68540-000 |

SEM DÉBITOS ATÉ A PRESENTE DATA.

A FAZENDA MUNICIPAL se reserva o direito de cobrar os débitos que venham a ser constatados mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão. A certidão tem validade de 90 dias a contar da data de sua expedição.

Confira a autenticidade dessa certidão em http://conceicaodoaraguaia-pa.nobesistemas.com.br/tributos/document_validator com o código: 3002-8AEB-3FBC-2875.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEICAO DO ARAGUAIA, 19 DE DEZEMBRO DE 2022

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 07.668.317/0001-40
Razão Social: MARREIRO ATIVIDADES DE CONTABILIDADE LTDA
Endereço: AV SETE DE SETEMBRO 917 / CENTRO / CONCEICAO DO ARAGUAIA / PA / 68540-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 16/12/2022 a 14/01/2023

Certificação Número: 2022121601143278448486

Informação obtida em 19/12/2022 09:44:19

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Página



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MARREIRO CONSULTORIA CONTABIL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 07.668.317/0001-40

Certidão n°: 45802869/2022

Expedição: 19/12/2022, às 09:43:16

Validade: 17/06/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MARREIRO CONSULTORIA CONTABIL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **07.668.317/0001-40**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA



DATA: 16/01/2015

ATT.: CÂMARA MUNICIPAL CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA - PA

Atestamos para os devidos fins que a Empresa: Marreiro Consultoria Contábil, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 07.668.317/0001-40, sediado na Av. Sete de Setembro nº 917, Centro, Conceição do Araguaia - PA, que possui como Responsável Técnico o Sr. Lourival José Marreiro da Costa, CRC: PA-011185/O-8 e inscrito no CPF sob o nº 318.763.402-82 e RG nº 3578882, prestou serviços de:

Assessoria Contábil a Câmara Municipal de Conceição do Araguaia -PA no Período de 01 de Janeiro de 2010 a 31 de Dezembro de 2011, na execução orçamentária, de acordo com o Recebimento do Duodécimo e execução das despesas públicas conforme relação abaixo:

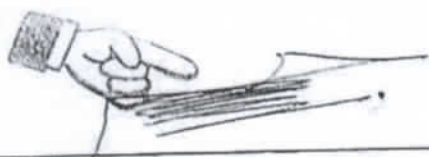
1. Elaboração de Livro Diário;
2. Elaboração de Livro Razão;
3. Balancetes Mensais e seus anexos exigidos pela Lei 4.320/64
4. Emissão de Relatório Gerenciais e do Balanço Geral do Município em Conformidade com a Lei 4.320/64;
5. Relatório Resumido da Execução Orçamentária exigidos pela Lei 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal;
6. Relatório de Gestão Fiscal exigidos pela Lei 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal;
7. Relação de inscrição da Dívida Ativa;
8. Relação da Dívida Fundada Interna;
9. Relação da Dívida Flutuante;
10. Assessoramento no inventário de Bens Móveis e Imóveis e Demonstração de Operação de Créditos;
11. Assessoria na elaboração de processos de prestação de contas aos Tribunais;
12. Aplicabilidade do Planejamento Contábil;
13. Emissão de Pareceres, Consultas e Orientações Contábeis;
14. Assessoria e Consultoria na relação entre órgão/Executivo e órgão/Tribunais de Contas;
15. Defesas Técnicas e acompanhamento dos processos de prestação de contas no Tribunal de Contas dos Municípios até sua decisão final;

Informamos ainda que os serviços estão sendo executados dentro dos padrões e prazos exigidos por lei e resoluções e/ou notas técnicas emitidas pelos Tribunais de Contas, nada havendo que desabone sua conduta.

Josémar A. A.

AUTENTICAÇÃO
CONFERE COM O ORIGINAL
C. DO ARAGUAIA, 16 DE 01 DE 2015
[Assinatura]
ASSINATURA

Por ser verdade, este documento segue assinado por, Aurélio Alves Milhomem, Ex-Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Conceição do Araguaia – PA de 01 de Janeiro de 2010 a 31 de Dezembro de 2011.



Aurélio Alves Milhomem
Ex-Presidente da Câmara Municipal
Conceição do Araguaia - PA
94-99153-7755

Avenida JK, nº 801, Centro: 68540-000, Conceição do Araguaia – Pará
CNPJ sob o nº 34.669.093/0001-63

SERV NOT E REG. PUB. ÚN. OF. CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA
Angela Maria Lima Nerys dos Santos - Titular
Rua D. Sebastião Thomás, 3.013 - centro, FONE: (94) 3421-1229
Reconheço por Semelhança a(s) Firma(s) de:
AURELIO ALVES MILHOMEM
Conceição do Araguaia - PA, 12/2/2015 15:21:35
Em test^o _____ de Verdade

Jose Márcio da Silva
Escrivão



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA
AUTENTICAÇÃO
CONFERE COM O ORIGINAL
C. DO ARAGUAIA, 16 DE 02 DE 2015
[Signature]
ASSINATURA

Jose Márcio da Silva

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA



DATA: 16/01/2015

ATT.: CÂMARA MUNICIPAL CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA - PA

Atestamos para os devidos fins que a Empresa: Marreiro Consultoria Contábil, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 07.668.317/0001-40, sediado na Av. Sete de Setembro nº 917, Centro, Conceição do Araguaia – PA, que possui como Responsável Técnico o Sr. Lourival José Marreiro da Costa, CRC: PA-011185/O-8 e inscrito no CPF sob o nº 318.763.402-82 e RG nº 3578882, prestou serviços de:

Assessoria Contábil a Câmara Municipal de Conceição do Araguaia –PA no Período de 01 de Janeiro de 2014 a 31 de Dezembro de 2014, na execução orçamentária, de acordo com o Recebimento do Duodécimo e execução das despesas públicas conforme relação abaixo:

1. Elaboração de Livro Diário;
2. Elaboração de Livro Razão;
3. Balancetes Mensais e seus anexos exigidos pela Lei 4.320/64
4. Emissão de Relatório Gerenciais e do Balanço Geral do Município em Conformidade com a Lei 4.320/64;
5. Relatório Resumido da Execução Orçamentária exigidos pela Lei 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal;
6. Relatório de Gestão Fiscal exigidos pela Lei 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal;
7. Relação de inscrição da Dívida Ativa;
8. Relação da Dívida Fundada Interna;
9. Relação da Dívida Flutuante;
10. Assessoramento no inventário de Bens Móveis e Imóveis e Demonstração de Operação de Créditos;
11. Assessoria na elaboração de processos de prestação de contas aos Tribunais;
12. Aplicabilidade do Planejamento Contábil;
13. Emissão de Pareceres, Consultas e Orientações Contábeis;
14. Assessoria e Consultoria na relação entre órgão/Executivo e órgão/Tribunais de Contas;
15. Defesas Técnicas e acompanhamento dos processos de prestação de contas no Tribunal de Contas dos Municípios até sua decisão final;

José Carlos A. G.

CÂMARA MUNICIPAL DE C. DO ARAGUAIA-PA
AUTENTICAÇÃO
CONFERE COM O ORIGINAL
C. DO ARAGUAIA, 10 DE 01 DE 2015
Vitorino
ASSINATURA

Por ser verdade, este documento segue assinado por, Jose Raimundo França Nunes, Ex-Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Conceição do Araguaia – PA de 01 de Janeiro de 2014 a 31 de Dezembro de 2014.



Jose Raimundo França Nunes
Ex-Presidente da Câmara Municipal
Conceição do Araguaia - PA
94-99191-1240

Avenida JK, nº 801, Centro: 68540-000, Conceição do Araguaia – Pará

CNPJ sob o nº 34.669.093/0001-63

| |
|---|
| SERV. NOT. E REG. PUB. ÚN. OF. CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA Angela Maria Lima Nerys dos Santos - Titular Rua D. Sebastião Thomas, 3.013 - centro, FONE: (94) 3421-1229 |
| Reconheço por Semelhança a(s) Firma(s) de: JOSE RAIMUNDO FRANÇA NUNES |
| Conceição do Araguaia-PA, 12/2/2015 09:20:28 |
| Em test# _____ do Verdade |

José Márcio
Escrivão



CÂMARA MUNICIPAL DE C. DO ARAGUAIA-PA
AUTENTICAÇÃO
CONFERE COM O ORIGINAL
C. DO ARAGUAIA, 16 DE 02 DE 2015
ASSINATURA


Joseano A SA



- 12. Aplicabilidade do Planejamento Contábil;
- 13. Emissão de Pareceres, Consultas e Orientações Contábeis;
- 14. Assessoria e Consultoria na relação entre órgão/Executivo e órgão/Tribunais de Contas;
- 15. Defesas Técnicas e acompanhamento dos processos de prestação de contas no Tribunal de Contas dos Municípios até sua decisão final;

Informamos ainda que os serviços estão sendo executados dentro dos padrões e prazos exigidos por lei e resoluções e/ou notas técnicas emitidas pelos Tribunais de Contas, nada havendo que desabone sua conduta.

Por ser verdade, este documento segue assinado por, Edilson Pereira da Silva, Ex-Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Conceição do Araguaia – PA de 01 de Janeiro de 2013 a 31 de Dezembro de 2013.


 Edilson Pereira da Silva
 Ex-Presidente da Câmara Municipal
 Conceição do Araguaia - PA
 94-99136-6667

SERV NOT E REG. PUB. ÚN. OF. CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA
 Angelo Maria Lima Nerys dos Santos - Titular
 Rua D. Sebastião Thomas, 3.013 - centro, FONE: (94) 3421-1229

Reconheço por Semelhança a(s) Firma(s) de:
 EDILSON PEREIRA DA SILVA
 Conceição do Araguaia - PA, 12/2/2015 09:23:10
 Em test. _____ da Verdade


 José Márcio da Costa
 Escrivão A


Avenida JK, nº 801, Centro: 68540-000, Conceição do Araguaia – Pará
 CNPJ sob o nº 34.669.093/0001-63

Josemo A SA

AMARA MUNICIPAL DE C. DO ARAGUAIA-PA
AUTENTICAÇÃO
 CONFERE COM O ORIGINAL
 C. DO ARAGUAIA, 16 DE 11 DE 2015
 ASSINATURA



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

DATA: 16/01/2015

ATT.: CÂMARA MUNICIPAL CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA - PA

Atestamos para os devidos fins que a Empresa: Marreiro Consultoria Contábil, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 07.668.317/0001-40, sediado na Av. Sete de Setembro nº 917, Centro, Conceição do Araguaia - PA, que possui como Responsável Técnico o Sr. Lourival José Marreiro da Costa, CRC: PA-011185/O-8 e inscrito no CPF sob o nº 318.763.402-82 e RG nº 3578882, prestou serviços de:

Assessoria Contábil ao Município de Conceição do Araguaia no Período de 01 de Janeiro de 2005 a 31 de Dezembro de 2008, na execução orçamentária de acordo com a elaboração das receitas e execução das despesas públicas conforme relação abaixo:

1. Elaboração de Livro Diário;
2. Elaboração de Livro Razão;
3. Balancetes Mensais e seus anexos exigidos pela Lei 4.320/64
4. Emissão de Relatório Gerenciais e do Balanço Geral do Município em Conformidade com a Lei 4.320/64;
5. Relatório Resumido da Execução Orçamentária exigidos pela Lei 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal;
6. Relatório de Gestão Fiscal exigidos pela Lei 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal;
7. Relação de inscrição da Dívida Ativa;
8. Relação da Dívida Fundada Interna;
9. Relação da Dívida Flutuante;
10. Assessoramento no inventário de Bens Móveis e Imóveis e Demonstração de Operação de Créditos;
11. Assessoria na elaboração de processos de prestação de contas aos Tribunais;
12. Aplicabilidade do Planejamento Contábil;
13. Emissão de Pareceres, Consultas e Orientações Contábeis;
14. Assessoria e Consultoria na relação entre órgão Legislativo e órgão/Tribunais de Contas;

Wesley R. S.

CÂMARA MUNICIPAL DE C. DO ARAGUAIA
AUTENTICAÇÃO
CONFERE COM O ORIGINAL
C. DO ARAGUAIA, de 16 DE 01 DE 2015
[Assinatura]
ASSINATURA

15. Defesas Técnicas e acompanhamento dos processos de prestação de contas no Tribunal de Contas dos Municípios até sua decisão final;

Informamos ainda que os serviços foram executados dentro dos padrões e prazos exigidos por lei, resoluções e/ou notas técnicas emitidas pelos Tribunais de Contas, nada havendo que desabone sua conduta.

Por ser verdade, este documento segue assinado por, Álvaro Brito Xavier, Ex-Prefeito Municipal de Conceição do Araguaia - PA, de 01 de Janeiro de 2005 a 31 de Dezembro de 2008.

SERV. NOT. E REG. PUB. UN. OF. CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA
Angelo Maria Lima Nery dos Santos - Titular
Rua D. Sebastião Thomas, 3.013 - centro, FONE: (94) 3421-1229

conheço por Semelhança a(s) Firma(s) de:

ÁVARO BRITO XAVIER

Conceição do Araguaia-PA, 12/12/2008 19:27:55

Em test. da Verdade

Álvaro Brito Xavier
Ex-Prefeito Municipal
Conceição do Araguaia - PA
94-99138-6613



Prefeitura Municipal de Conceição do Araguaia, CNPJ:
05.070.404/0001-75.

Tv. Vereadora Virgolina Coelho, Nº 1145 - Centro, Conc. do Araguaia.

CEP: 68.540-000.

AMARA MUNICIPAL DE C. DO ARAGUAIA-PA
AUTENTICAÇÃO
CONFERE COM O ORIGINAL
C. DO ARAGUAIA, 16 DE 11 DE 2015
ASSINATURA

José Maria da Conceição Brito Xavier

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

DATA: 16/01/2015

ATT.: CÂMARA MUNICIPAL CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA - PA

Atestamos para os devidos fins que a Empresa: Marreiro Consultoria Contábil, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 07.668.317/0001-40, sediado na Av. Sete de Setembro nº 917, Centro, Conceição do Araguaia - PA, que possui como Responsável Técnico o Sr. Lourival José Marreiro da Costa, CRC: PA-011185/O-8 e inscrito no CPF sob o nº 318.763.402-82 e RG nº 3578882, presta serviços de:

Assessoria Contábil ao Município de Floresta do Araguaia -PA, na execução orçamentária, de acordo com a elaboração das receitas e execução das despesas públicas conforme relação abaixo:

1. Elaboração de Livro Diário;
2. Elaboração de Livro Razão;
3. Balancetes Mensais e seus anexos exigidos pela Lei 4.320/64
4. Emissão de Relatório Gerenciais e do Balanço Geral do Município em Conformidade com a Lei 4.320/64;
5. Relatório Resumido da Execução Orçamentária exigidos pela Lei 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal;
6. Relatório de Gestão Fiscal exigidos pela Lei 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal;.
7. Relação de inscrição da Dívida Ativa;
8. Relação da Dívida Fundada Interna;
9. Relação da Dívida Flutuante;
10. Assessoramento no inventário de Bens Móveis e Imóveis e Demonstração de Operação de Créditos;

CÂMARA MUNICIPAL DE C. DO ARAGUAIA-PA

AUTENTICAÇÃO

CONFERE COM O ORIGINAL

C. DO ARAGUAIA, 16 DE 01 DE 2015

ASSINATURA

11. Assessoria na elaboração de processos de prestação de contas aos Tribunais;
12. Aplicabilidade do Planejamento Contábil;
13. Emissão de Pareceres, Consultas e Orientações Contábeis;
14. Assessoria e Consultoria na relação entre órgão/Legislativo e órgão/Tribunais de Contas;
15. Defesas Técnicas e acompanhamento dos processos de prestação de contas no Tribunal de Contas dos Municípios até sua decisão final;

Informamos ainda que os serviços estão sendo executados dentro dos padrões e prazos exigidos por lei, resoluções e/ou notas técnicas emitidas pelos Tribunais de Contas, nada havendo que desabone sua conduta.

Por ser verdade, este documento segue assinado por, Alserio Kazimirski, Prefeito Municipal de Floresta do Araguaia de 01 de Janeiro de 2013 a 31 de Dezembro de 2016.

SERV NOT E REG. PUB. UN. OF. CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA
Angela Maria Lima Merys dos Santos - Titular
Rua D. Sebastião Thomaz, 3.013 - centro, FONE: (94) 3421-1229

Reconheço por Semelhança a(s) Firma(s) de:
ALSERIO KAZIMIRSKI
Conceição do Araguaia-PA, 12/2/2016, 15:26:57
Em test# _____ da Verdade

Alserio Kazimirski
Alserio Kazimirski
Prefeito Municipal
Floresta do Araguaia - PA
94-3432-1640

José Marcio
Escritor



AMARA MUNICIPAL DE C. DO ARAGUAIA-PA
AUTENTICAÇÃO
CONFERE COM O ORIGINAL
C. DO ARAGUAIA 16 DE 01 DE 2015
Assinatura
ASSINATURA

Prefeitura Municipal de Floresta do Araguaia, CNPJ: 01.613.338/0001-81.
Av. JK s/n, Centro, Floresta do Araguaia. CEP: 68.543-000.

Prefeitura Municipal de Floresta do Araguaia, CNPJ: 01.613.338/0001-81.
Av. JK s/n, Centro, Floresta do Araguaia. CEP: 68.543-000.

Josemo &



TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICIPIOS

17/03/2016 – 1ª Publicação

ACÓRDÃO Nº 29.754, DE 13/12/2016

Processo nº 700022013-00

Origem: Câmara Municipal de Santana do Araguaia

Assunto: Prestação de Contas de 2013

Responsável: Carlos Vicente do Nascimento

CONTADOR: LOURIVAL JOSÉ MARREIRO DA COSTA – CRC/PA Nº 11186

Relator: Conselheiro Substituto José Alexandre da Cunha Pessoa

EMENTA: Prestação de Contas. Câmara Municipal de Santana do Araguaia. Exercício de 2013. Pela aprovação, c/ ressalvas, das contas. Multa. Expedição do Alvará de Quitação, após o pagamento da multa.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão:

I – Aprovar, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Santana do Araguaia, exercício financeiro de 2013, de responsabilidade do Sr. Carlos Vicente do Nascimento, com fulcro no Art. 32, II, da Lei Complementar nº 084/2012, sem prejuízo do recolhimento da multa ao FUMREAP, no valor de R\$-1.000,00 (hum mil reais), pelo não encaminhamento dos contratos temporários celebrados no exercício (R\$-71.824,45), com base no Art. 282, II, “b”, do RITCM-PA;

II – Expedir em favor do referido Ordenador de Despesas, o respectivo Alvará de Quitação, no valor de R\$- 2.470.048,52 (dois milhões, quatrocentos e setenta mil, quarenta e oito reais e cinquenta e dois centavos), após a comprovação do recolhimento da multa;

III – Ressaltar que o não pagamento da multa cominada, implicará na aplicação das medidas previstas na Resolução Administrativa nº 014/2016/TCM, de 02.08.2016.



ACÓRDÃO Nº 31.923, DE 06/03/2018

Processo nº 1014142013-00

Natureza: Prestação de Contas

Procedência: Fundo Municipal de Educação – FME/FUNDEB de Santa Maria das Barreiras

Responsável: José Barbosa de Faria

Relator: Conselheiro José Carlos Araújo

CONTADOR: LOURIVAL JOSÉ MARREIRO DA COSTA – CRC/PA Nº 11186

EMENTA: Prestação de Contas. Fundo Municipal de Educação – FME/FUNDEB de Santa Maria das Barreiras. Exercício de 2013. Aprovação com ressalvas. Aplicação de multas. Advertência quanto ao prazo de recolhimento das multas. Expedição do Alvara de Quitação ao ordenador.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Relator, às fls. 305-308 dos autos.

Decisão: I – Aprovar com ressalvas as contas do Fundo Municipal de Educação – FME/FUNDEB de Santa Maria das Barreiras, do exercício financeiro de 2013, de responsabilidade do Sr. José Barbosa de Faria, com fundamento no Art. 45, Inciso II, da LC nº 109/2016 (Lei Orgânica TCM/PA);

II – Aplicar ao responsável as seguintes multas que deverão ser recolhidas no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado da presente decisão, ao FUMREAP, instituído pela Lei nº 7.368, de 29/12/09, com fundamento no Art. 72, da LC nº 109/2016, c/c o Art. 282, IV, “b”, do RITCM (com redação ao Ato nº 18/2017):

- a) 100 (cem) Unidades de Padrão Fiscal – UPFPA, que correspondem a R\$ 332,71 (trezentos e trinta e dois reais e setenta e um centavos), em face da inscrição em restos a pagar sem disponibilidade financeira (Art. 1º, §1º, da LC nº 101/2000);
- b) 100 (cem) Unidades de Padrão Fiscal – UPFPA, que correspondem a R\$ 332,71 (trezentos e trinta e dois reais e setenta centavos), pela ausência da relação de bens imóveis no valor de R\$ 371.726,91 (trezentos e setenta e um mil setecentos e vinte e seis reais e noventa e um centavos);
- c) 1.047 (um mil e quarenta e sete) Unidades de Padrão Fiscal – UPFPA, que correspondem a R\$ 3.483,47 (três mil quatrocentos e oitenta e três reais e quarenta e sete centavos) pela incorreta apropriação das obrigações patronais, restando pendente o valor de R\$ 1.046.610,00 (um milhão quarenta e seis mil seiscentos e dez reais) (Art. 50, Inciso II, da LRF);

d) 500 (quinhentas) Unidades de Padrão Fiscal – UPFPA, que correspondem a R\$ 1.663,55 (um mil seiscentos e sessenta e três reais e cinquenta e cinco centavos) pelas irregularidades verificadas nos contratos temporários encaminhados, num total de R\$ 2.502.799,70 (dois milhões quinhentos e dois mil setecentos e noventa e nove reais e setenta centavos);

e) 500 (quinhentas) Unidades de Padrão Fiscal – UPFPA, que correspondem a R\$ 1.663,55 (um mil seiscentos e sessenta e três reais e cinquenta e cinco centavos) pelo não encaminhamento dos contratos temporários, no montante de R\$ 1.551.512,37 (um milhão quinhentos e cinquenta e um mil quinhentos e doze reais e trinta e sete centavos) (Art. 27, Inciso VIII, da LC nº 109/2016 e Art. 139, do RITCM/PA);

III – Advertir o ordenador que o não recolhimento das multas fixadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado da presente decisão, importará nos termos contidos no Art. 303, do RITCM/PA (com redação do Ato nº 18/2017), no acréscimo de correção monetária, multa e juros de mora, nos seguintes termos:

a) Multa de mora de 0,10% (dez centésimos por cento) do valor da multa por dia de atraso, até o limite de 36% (trinta e seis por cento);

b) Correção monetária do seu valor, calculada desde a data do vencimento até o efetivo recolhimento, com base na variação da UPF-PA; e

c) Juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração, desde a data do vencimento até o efetivo recolhimento;

IV – Após o recolhimento da multa cominada, deverá ser expedido ao ordenador o Alvará de Quitação no valor de R\$ 12.077.366,61 (doze milhões setenta e sete mil trezentos e sessenta e seis reais e sessenta e um centavos).

ACÓRDÃO Nº 31.870, DE 20/02/2018

Processo nº 1014132013-00

Classe Prestação de Contas

Procedência: Fundo Municipal de Assistência Social de Santa Maria das Barreiras

Responsável: José Barbosa de Faria Relator

CONTADOR: LOURIVAL JOSÉ MARREIRO DA COSTA – CRC/PA Nº 11186

Conselheiro José Carlos Araújo

Prestação de Contas. Fundo Municipal de Assistência Social de Santa Maria das Barreiras. Exercício de 2013. Regulares com ressalvas. Aplicação de multas. Expedição do Alvara de Quitação ao ordenador.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Relator, às fls. 420-423 dos autos.

Decisão:

I – Julgar regulares com ressalvas as contas prestadas pelo Sr. José Barbosa de Faria, responsável pelo Fundo Municipal de Assistência Social de Santa Maria das Barreiras, exercício financeiro de 2013, com fundamento no Art. 45, Inciso II, da Lei Complementar nº 109/2016 (Lei Orgânica do TCM/PA).

II – Aplicar ao responsável, as seguintes multas que deverão ser recolhidas ao FUMREAP (Lei nº 7.368, de 29/12/09), no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado da presente decisão:

a) 300 (trezentas) UPFPA que correspondem a R\$ 998,13 (novecentos e noventa e oito reais), em face da não apropriação das obrigações patronais no montante de R\$ 135.089,78, com fundamento no Art. 72, Inciso X, da Lei Complementar nº 109/2016 (Lei Orgânica do TCM/PA) c/c o Art. 282, Inciso IV, "b", do Regimento Interno/TCM – PA;

b) 300 (trezentas) UPFPA que correspondem a R\$ 998,13 (novecentos e noventa e oito reais), com fundamento no Art. 27, Inciso VIII, da LC nº 109/2016 e Art. 139, do RITCM/PA pelo não envio dos contratos temporários no valor de R\$ R\$ 175.255,14. III – Advertir ao ordenador que o não recolhimento das multas fixadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da presente decisão importará, nos termos do Art. 303, do RITCM/PA (com redação do Ato nº 18/2017), no acréscimo de correção monetária, multa e juros de mora, nos seguintes termos:

a) Multa de mora de 0,10% (dez centésimos por cento) do valor da multa por dia de atraso, até o limite de 36% (trinta e seis por cento);

b) Correção monetária do seu valor, calculada desde a data do vencimento até o efetivo recolhimento, com base na variação da UPF-PA; e c) Juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração, desde a data do vencimento até o efetivo recolhimento.

IV – Após o recolhimento das multas cominadas, deverá ser expedido ao ordenador de despesas o Alvará de Quitação no valor de R\$ 1.434.157,36.

ACÓRDÃO Nº 31.497, DE 12/12/2017

Processo nº 1013972013-00 / (201403107-00)

Origem: Fundo Municipal de Saúde de Santa Marias das Barreiras

Assunto: Prestação de Contas de 2013

Responsável: Paulo Henrique Gomes Lima

Contador: Lourival José Marreiro da Costa – CRC 11186- PA

Relator: Conselheiro José Carlos Araújo EMENTA: INCORRETA APROPRIAÇÃO E RECOLHIMENTO DAS OBRIGAÇÕES PATRONAIS. AUSÊNCIA DA RELAÇÃO DE BENS IMÓVEIS. NÃO REMESSA DE PARTE DOS CONTRATOS TEMPORÁRIOS DE PESSOAL. CONTAS APROVADAS, COM RESSALVA. MULTAS. ALVARÁ DE QUITAÇÃO.

- A incorreta apropriação e recolhimento das obrigações patronais, traduz irregularidade que não enseja a reprovação das contas, conforme reiteradas decisões plenárias, podendo ser apenada com multa, tendo em vista que a Controladoria atestou o encaminhamento de Certidão Positiva com Efeito de Negativa, bem como, verificou no sítio do Banco do Brasil os descontos do parcelamento da dívida;
- Destacando que não possui atributo de gravidade a ausência da Relação de Bens Imóveis, adquiridos no exercício;
- No que diz respeito a não remessa de parte dos contratos temporários de pessoal, conforme reiteradas decisões desta Corte, tais fatos não caracterizam dano ou infração grave, nem ensejam reprovação das contas, cabendo entretanto, a aplicação de multas na forma regimental.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 450 a 453 dos autos Decisão:

I – Aprovar, com ressalva, as contas do Fundo Municipal de Saúde de Santa Maria das Barreiras, exercício de 2013, de responsabilidade do Sr. Paulo Henrique Gomes Lima, Secretário Municipal à época, com fulcro no Art. 45, II, da Lei Complementar nº 109/2016 – LOTCM/PA, sem prejuízo da aplicação de multas ao FUMREAP, com base no Art. 72, Incisos I e V, da citada lei:

1) 1.000 (mil) UPF-PA, sendo 500 (quinhentas) UPF-PA por ocorrência:

- (I) pela incorreta apropriação das obrigações patronais, no regime de competência (Art. 50, Inciso II, da LRF); e, (II) pelo não encaminhamento da relação de Bens Imóveis, e adquiridos no exercício;

2) 3.000 (três mil) UPF-PA, pelo não encaminhamento dos contratos temporários, no valor de R\$-2.037.191,10 (Art. 3º, Inciso III, Alíneas "a", "b", "c" e "d", da Instrução Normativa nº 05/2003 – TCM/PA c/c Art. 139, do RITCM/PA)

II – Advertir o Ordenador que o não recolhimento da multa fixada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado da presente decisão, importará, nos termos contidos no Art. 303, do Regimento Interno/TCM/PA, no acréscimo de correção monetária, multa e juros de mora;

III – Expedir em favor do referido Ordenador de Despesas, o respectivo Alvará de Quitação, no valor de R\$- 8.759.917,55 (oito milhões, setecentos e cinquenta e nove mil, novecentos e dezessete reais e cinquenta e cinco centavos), após o recolhimento das multas impostas.

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICIPIOS

04/06/2017 – 1ª Publicação

ACÓRDÃO Nº 29786

Processo nº: 101412.2015.2.000

Jurisdicionado: FUNDO MUN DOS DIR DA CRIANCA E ADOLESCEN DE SANTA MARIA DAS BARREIRAS

Assunto: Contas Anuais de Gestão - Exercício 2015

Responsável: JOSE BARBOSA DE FARIA

CONTADOR: LOURIVAL JOSÉ MARREIRO DA COSTA – CRC/PA Nº 11186

Ministério Público: Procurador(a) ELISABETH MASSOUD SALAME DA SILVA

Relator(a): José Carlos Araújo

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. FUNDO MUN DOS DIR DA CRIANCA E ADOLESCEN DE SANTA MARIA DAS BARREIRAS. EXERCÍCIO DE 2015.

Pela **regularidade** com ressalvas das contas Recolhimento multa. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos que tratam da prestação de contas de JOSE BARBOSA DE FARIA, Ordenador(a) de Despesas do(a) FUNDO MUN DOS DIR DA CRIANCA E ADOLESCEN DE SANTA MARIA DAS BARREIRAS, referente ao exercício de 2015, acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com Ata da Sessão e nos termos do Relatório e voto do Conselheiro Relator , às fls 07, dos autos, que passam a integrar esta decisão:

I - Julgar regulares com ressalva as contas do FMCA de Santa Maria das Barreiras, exercício financeiro de 2015, de responsabilidade do Sr. José Barbosa de Faria, com fundamento no art. 32, I, da Lei Complementar nº 84/2012, sem o prejuízo da seguinte Sanção: 1) Multa ao FUMREAP de R\$ 500.00 (quinhentos reais) pelo descumprimento do disposto no art. 50, da LRF c/c o art. 35 , II, da Lei nº 4.320/64.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 15 de dezembro de 2016 Conselheiro(a) Cezar Colares - Presidente Conselheiro(a) José Carlos Araújo - Relator Presentes: Conselheiros Aloisio Chaves, Antônio José Costa de Freitas Guimarães, Cezar Colares, José Carlos Araújo, Luis Daniel Lavareda Reis Junior, Mara Lucia, Sérgio Leão e Procurador(a) Elisabeth Massoud Salame

Protocolo: 3101

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICIPIOS

10/06/2016

ACÓRDÃO Nº 29.084, DE 31/05/2016

Processo nº 1310022011-00

Origem: Câmara Municipal de Bannach

Assunto: Prestação de Contas de 2011

Responsável: STANLEY CARIMARCONY DE ALMEIDA

CONTADOR: LOURIVAL JOSÉ MARREIRO DA COSTA – CRC/PA Nº 11186

Relator: Conselheiro Substituto Sérgio Dantas (Art. 19, II, da LCnº 84/2012)

EMENTA: Prestação de Contas. Câmara Municipal de Bannach.

Exercício de 2011. Pela regularidade, c/ ressalva, das contas.

Recolhimento. Multa. Expedição do Alvará de Quitação, após os recolhimentos devidos.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do voto do Relator, às fls. 187 a 193 dos autos.

Decisão:

I - Julgar regulares, com ressalva, as contas prestadas pelo Senhor Stanley Carimarcony de Almeida, Presidente da Câmara Municipal de Bannach, no exercício de 2011, e aplicar ao responsável a seguinte multa, que deverá ser recolhida no prazo de 30 (trinta) dias ao FUMREAP, instituído pela Lei nº 7.368, de 29/12/09:

- R\$-1.000,00 (hum mil reais) pela não apropriação tempestiva dos encargos patronais.

-R\$- 1.000,00(hum mil reais) pela violação do Artigo 29-A, Inciso II, da CF/88, com fundamento no Artigo 56, Inciso I, da LC nº84/2012



DIÁRIO ELETRÔNICO – OFICIAL

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ

1ª PUBLICAÇÃO

Segunda-feira, 25 de setembro de 2017 Diário Oficial Eletrônico do TCM-PA Nº 180 v 3

ACÓRDÃO Nº 30.637, DE 06/06/2017

PROCESSO Nº 1010012008-00

MUNICÍPIO: SANTA MARIA DAS BARREIRAS

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO –

EXERCÍCIO 2008 RESPONSÁVEL: ODACIR DAL SANTO

CONTADOR: LOURIVAL JOSÉ MARREIRO DA COSTA – CRC/PA Nº 11186

MINISTÉRIO PÚBLICO: PROCURADORA MARIA REGINA CUNHA

RELATOR: CONSELHEIRO CEZAR COLARES

EMENTA: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DAS BARREIRAS.

Prestação de Contas de Gestão. Exercício 2008. Remessa Intempestiva dos RGF's e RREO's. APROVAÇÃO COM RESSALVAS. Ciência ao Poder Legislativo. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, conforme ata da Sessão realizada nesta data e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão:

I – APROVAR COM RESSALVAS as contas de Gestão da PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DAS BARREIRAS, exercício financeiro de 2008, de responsabilidade do Sr. ODACIR DAL SANTO, impondo-se as ressalvas, facea remessa intempestiva dos Relatórios de Gestão Fiscal (RGFs) e dos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária (RREO).

II – EXPEDIR o Alvará de quitação em nome do responsável, no valor de R\$ 24.132.494,61 (vinte e quatro milhões, cento e trinta e dois mil, quatrocentos e noventa e quatro reais e sessenta e um centavos), onde se inclui R\$ 991.704,38 (novecentos e noventa e um mil, setecentos e quatro reais e trinta e oito centavos) de saldo para o exercício seguinte.

III – DAR ciência imediata ao Poder Legislativo Municipal.



ACÓRDÃO Nº 31.395, DE 21/11/2017

PROCESSO Nº 270012008-00

MUNICÍPIO: CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO – EXERCÍCIO 2008

RESPONSÁVEL: ÁLVARO BRITO XAVIER

CONTADOR: LOURIVAL JOSÉ MARREIRO DA COSTA – CRC 11186-PA

MIN. PÚBLICO PROCURADORA: ELIZABETH MASSOUD SALAME DA SILVA RELATOR: CONSELHEIRO CEZAR COLARES EMENTA. PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA. Prestação de Contas de Gestão. Exercício 2008. Encargos patronais não apropriados. **APROVAÇÃO COM RESSALVA.** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos que tratam de prestação de contas, ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, conforme ata da Sessão realizada nesta data e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão:

I – APROVAR COM RESSALVA as contas de GESTÃO da Prefeitura Municipal de CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA, exercício financeiro de 2008, de responsabilidade de ÁLVARO BRITO XAVIER, impondo-se a ressalva face a não apropriação na totalidade dos encargos patronais.

II – DEVERÁ ser expedido ao ordenador alvará de quitação pelas despesas ordenadas no valor de R\$ 58.448.922,46 (cinquenta e oito milhões, quatrocentos e quarenta e oito mil, novecentos e vinte e dois reais e quarenta e seis centavos), onde se inclui o valor de R\$ 2.239.374,78 (dois milhões, duzentos e trinta e nove mil, trezentos e setenta e quatro reais e setenta e oito centavos) de saldo para o exercício seguinte.

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

IOEPA – 04/04/2011

ACÓRDÃO Nº 20.753, DE 27/01/2011

PROCESSO Nº 1013982005-00

Origem: Fundo de Desenvolvimento da Educação e Valorização do Magistério do Município de Santa Maria das Barreiras

Assunto: Prestação de Contas de 2005

CONTADOR: LOURIVAL JOSÉ MARREIRO DA COSTA – CRC/PA Nº 11186

Responsável: Odacir Dal Santo

Relator: Conselheiro Alcides Alcantara

Decisão: **Aprovar** as contas do Fundo de Desenvolvimento da Educação e Valorização do Magistério do Município de Santa Maria das Barreiras, exercício financeiro de 2005, de responsabilidade do Sr. Odacir Dal Santo, a quem deverá ser entregue Alvará de Quitação, no valor de R\$ 2.283.562,75 (dois milhões, duzentos e oitenta e três mil, quinhentos e sessenta e dois reais e setenta e cinco centavos).

Unanimidade



TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

IOEPA – 23/08/2011

RESOLUÇÃO Nº 10.054, DE 26/05/2011

Processo nº 1010012005-00 – 200606725-00

Origem: Prefeitura Municipal de Santa Maria das Barreiras

Assunto: Prestação de Contas de 2005

Responsável: Odacir Dal Santo

CONTADOR: LOURIVAL JOSÉ MARREIRO DA COSTA – CRC/PA Nº 11186

Relator: Conselheiro Aloísio Chaves

Decisão:

I – Emitir Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal de Santa Maria das Barreiras, a aprovação, com ressalva, da prestação de contas da Prefeitura, exercício financeiro de 2005, de responsabilidade do Sr. Odacir Dal Santo, na forma do Parágrafo Único do Art. 102, do Regimento Interno deste Tribunal, devendo o citado Ordenador recolher aos cofre municipais, no prazo de 15 (quinze) dias, após a publicação da decisão, a multa de R\$ 467,50 (quatrocentos e sessenta e sete reais e cinquenta centavos), com base no Art. 5º, I, da Lei nº 10.028/2000, dado o encaminhamento, fora do prazo legal, do 1º, 2º Quadrimestres dos Relatórios de Gestão Fiscal;

II – Determinar, ainda, que o citado Ordenador recolha ao Fundo de Modernização, Reparelhamento e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – FUMREAP, instituído pela Lei nº 7.368, de 29/12/09, no prazo de 30 (trinta) dias, após a publicação da decisão, a multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais), na forma do Art. 120-B, I, do RI/TCM, pela remessa intempestiva do 2º bimestre dos Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária, vencida neste item a Conselheira Mara Lúcia.



TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

IOEPA – 31/03/2011

ACÓRDÃO Nº 20.824, DE 17/02/2011

PROCESSO Nº 1013972005-00

Origem: Fundo Municipal de Saúde de Santa Maria das Barreiras

Assunto: Prestação de Contas de 2005

CONTADOR: LOURIVAL JOSÉ MARREIRO DA COSTA – CRC/PA Nº 11186

Responsável: Amintas Lopes da Silva

Relator: Conselheiro Alcides Alcantara

Decisão: Aprovar as contas do Fundo Municipal de Saúde de Santa Maria das Barreiras, exercício financeiro de 2005, devendo ser expedido em favor do Sr. Amintas Lopes da Silva, o respectivo Alvará de Quitação, no valor de R\$ 1.615.891,71 (hum milhão, seiscentos e quinze mil, oitocentos e noventa e um reais e setenta e um centavos).
Unanimidade



REPUBLICA FEDERAL DO BRASIL
CÂMARA MUNICIPAL DE F. DO ARAGUAIA

Nome: **316.763.409-32**

RG: **3578882-GO**

Data de Expedição: **24/09/1999**

Esta carteira tem a validade para o exercício da profissão de contador no âmbito do Estado de Goiás, de acordo com a Lei nº 14.128 de 1998.

Assinatura: *[Handwritten Signature]*

CARTEIRA DE IDENTIDADE DE CONTABILISTA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE do PA

CATEGORIA: **CONTADOR** Nº DO REGISTRO: **PA-011155/O-8**

NOME: **LOURIVAL JOSE MARREIRO DA COSTA**

FILIAÇÃO: **FRANCISCO ALVES DA COSTA
RAIMUNDA MARREIRO SALVINO**

NASCIMENTO: **09/05/1976** NACIONALIDADE: **BRASILEIRA** NATURALIDADE: **SONG DO ARAGUAIA-PA**

EXPIÇÃO: **24/08/2001**

[Handwritten Signature]
PRESIDENTE DO CRC



UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS



O REITOR DA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS,
 no uso de suas atribuições, tendo em vista a conclusão do curso de
CIÊNCIAS CONTÁBEIS
 e a outorga do grau de BACHAREL, em 24 de setembro de 1999, a

Lourival José Marreiro da Costa,

brasileiro, nascido em Conceição do Araguaia - Estado do Pará, em 09 de maio de 1976,
 cédula de identidade n. 3.578.882-DGPC/GO,
 confere-lhe o presente diploma.
 Goiânia, 06 de março de 2001.

Prof. Lourival José Marreiro da Costa
 Reitor

Prof. Luiz de Souza Pereira
 Vice-Reitor para Assuntos Acadêmicos





Reconhecida pelo Decreto n. 47.041 de 17/10/59
Secretaria Geral

Diploma registrado nos termos do § 1 do art. 48
da Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

Registro n. 2.506

Livro n. 11-CC Folha n. 071

Processo n. 0007/2001-SEDOC/SG

Data do Registro: 06/03/2001.

Lucia Araújo e Silva
Márcia Lucia Araújo e Silva
Secretária Geral

Curso de Ciências Contábeis - Reconhecido pelo
Decreto n. 38.044 de 10/10/1955.

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DO PARA

Nº *111010*

Registrado no Livro *02* em *2* AGO 2001

de acordo com o Processo nº *237/1001*

Roberto de Jesus
Presidente do CRC-PA

João de Oliveira e Silva
Vice-Presidente do CRC-PA

Nº 021346

• CERTIFICADO

*O Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Pará
certifica que*

LOURIVAL JOSÉ MARREIRO DA COSTA

*Participou do curso sobre Planejamento Tributário, ministrado pelo
Professor Msc. José Luiz Nunes Fernandes, com carga horária de
oito horas, realizado no Auditório da Universidade
Estadual do Pará - UEPÁ.*

Redenção-PA, 04 de outubro de 2007

**Contador José Luiz Nunes Fernandes
PALESTRANTE**


**Contador José Nonato da Silva
PRESIDENTE DO CRC-PA**



Certificado

Certificamos que

LOURIVAL JOSE MARREIRO DA COSTA

Participou do Treinamento: **3º ENCCOPA Norte - Encontro Nacional de Custos, Controle Patrimonial e Almostrarifado no Setor Público**, realizado no dia 14 de agosto de 2015 em Belém/PA.

Belém, 14 de agosto de 2015.




Diogo Duarte Barbosa
CASP Online Treinamentos
Diretor Técnico

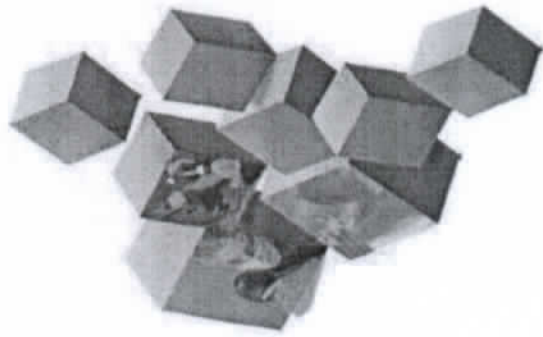
CASP
Online

www.casponline.com.br

CASP Online Treinamentos LTDA - CNPJ:17.354.297/0001-96



| CONTEÚDO PROGRAMÁTICO | INSTRUTOR |
|---|---|
| <p>08:30 – 08:30 - Credenciamento</p> <p>08:30 - 9:00 Solenidade de abertura com representante do CRC</p> <p>09:00 - 10:30 Dr. Diogo Duarte Escritor, professor e Diretor da CASP Online.</p> <p>Presidente de Mesa: Sra. Rosemary Sousa</p> <p>Tema: Síntese das alterações na classificação da despesa para aquisição de bens, materiais e serviços.</p> <p>10:30 -12:00 Dr. Cleber Mesquita Auditor Externo TCM PA.</p> <p>Presidente de Mesa: Sr. Rafael Laredo – Auditor Externo TCE PA</p> <p>Tema: O papel do Tribunal de Contas para fortalecimento nos controles do Patrimônio e Almojarifado nas entidades Público</p> <p>12:00 – 13:00 Intervalo para o Almoço</p> | <p>13:00 – 14:30 Dr. Kelson Oliveira Batista Servidor e Vice presidente da comissão de avaliação e inventário patrimonial da Prefeitura Municipal de Parauapebas/PA.</p> <p>Presidente de Mesa: Sr. Diogo Duarte Barbosa – Diretor técnico da CASP Online.</p> <p>Tema: O controle patrimonial como instrumentalização do controle social.</p> <p>14:30 – 16:00 Dr. Anilton Aquino Administrador, Docente em Cursos Técnicos e Assistente Administrativo no Município de Xangri-Lá/RS.</p> <p>Presidente de Mesa: Sra. Marisol Ohana – PM Belém.</p> <p>Tema: Casos de sucesso da Prefeitura de Xangri-Lá/RS na avaliação e reavaliação de bens públicos.</p> <p>16:00- 17:30 Dr. Diogo Duarte e convidados</p> <p>Tema: Estudo de casos e de boas práticas: inventário de bens permanentes.</p> <p>17:30 – 18:00 Sorteio de brindes e encerramento</p> |
| <p>CARGA HORÁRIA: 08 HORAS-AULA</p> | <p>A CASP Online Treinamentos informa que este certificado encontra-se registrado em seus arquivos sob o código ENCCO- Belém, 14PA468201502015</p> <p><i>Aline Pereira</i></p> <p>Aline Pereira Diretora Administrativa CASP Online Treinamentos</p>  |



ESCOLA DE CONTAS PÚBLICAS
Gestores Responsáveis

Gestão Responsável

em último ano de mandato

Certificado

Certificamos que **LOURIVAL JOSÉ MARREIRO DA COSTA** participou do encontro **“Gestão Responsável em Último ano de mandato”** realizado pela Escola de Contas Públicas Conselho Irawaldyr Rocha, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará TCM-PA, nos dias 01 e 02 de junho de 2016, em Redenção-PA.

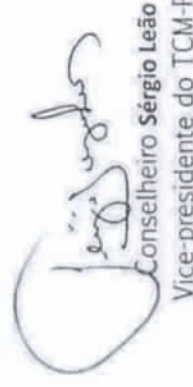
Redenção, 02 de junho de 2016

Carga Horária

16 horas




Conselheiro **Cezar Colares**
Presidente do TCM-PA


Conselheiro **Sérgio Leão**
Vice-presidente do TCM-PA

Diretor Geral da Escola de Contas Públicas Conselho Irawaldyr Rocha



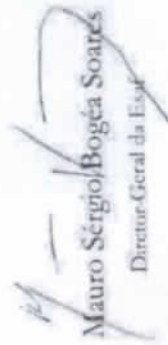
MINISTÉRIO DA FAZENDA
ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA



CERTIFICADO

Certificamos que **LOURIVAL JOSE MARREIRO DA COSTA** participou da **Semana de Administração Orçamentária, Financeira e de Contratações Públicas para os Estados e Municípios**, promovida pela Escola de Administração Fazendária – ESAF e pelo Tribunal de Contas do Estado do Pará - TCE, realizada na cidade de Belém-PA, no período de 10 a 14 de Novembro de 2008, com duração de 40 horas.

Belém-PA, 14 de novembro de 2008.


Mauro Sérgio Bogéa Soares
Diretor-Geral da Esaf


Fernando Coutinho Jorge
Presidente do Tribunal de
Contas do Estado



O portador deste certificado participou do Módulo Geral e, de no máximo 9(nove) oficinas conforme marcação no quadro a seguir:

| Área | Cod | Part. SIM | Sigla Oficina | Carga Horária |
|---|-----|-----------|--|---------------|
| Módulo Geral | | | Pastras | |
| Módulo Específico | | | | 04 |
| PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO | 01 | | Plano Plurianual (PPA) | 04 |
| | 02 | | Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) | 08 |
| | 03 | | Lei Orçamentária Anual (LOA) | 04 |
| CONTRATAÇÕES PÚBLICAS LEGISLAÇÃO/ FUNDAMENTOS | 10 | | Lei de Licitações | 08 |
| | 11 | | Alterações à Lei de Licitações - Projeto de Lei N.º 7709/2007 | 04 |
| | 12 | | Pregão - Legislação | 04 |
| | 13 | | Contratos Administrativos | 04 |
| | 14 | | Implementação do Capítulo V do Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte | 04 |
| | 15 | | Convênios e Legislação | 04 |
| CONTABILIDADE APLICADA AO SETOR PÚBLICO | 20 | | Noções de Contabilidade | 04 |
| | 21 | | Plano de Contas Nacional | 04 |
| | 22 | | Manual da Receita Nacional | 04 |
| | 23 | | Manual da Despesa Nacional | 04 |
| | 24 | | Manual das PPP | 04 |
| | 25 | | Elaboração das Demonstrações Contábeis | 04 |
| | 26 | | FUNDEB - Legislação e Procedimentos Contábeis | 04 |
| | 27 | | Contabilidade Aplicada aos Regimes Próprios de Previdência Social | 04 |
| | 28 | | Lançamentos Contábeis Típicos da Administração Pública | 04 |
| LEI DE RESPONSABILIDADE DE FISCAL | 29 | | Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público | 04 |
| | 30 | | Fundamentos da Lei de Responsabilidade Fiscal | 04 |
| | 31 | | Programação Financeira e Cronograma Mensal de Desembolso | 04 |
| | 32 | | Regras das Despesas Públicas após a LRF | 04 |
| | 33 | | Despesa com Pessoal e seus Limites | 04 |
| | 34 | | Dívida pública e Operações de Crédito | 04 |
| TRANSPARÊNCIA DA GESTÃO PÚBLICA | 35 | | Restrições Institucionais e Sanções Pessoais relacionadas à LRF | 04 |
| | 40 | | Transparência na Gestão Fiscal | 04 |
| | 41 | | Sistema de Informações sobre Orçamento Público em Educação (SIOPE) e Elaboração do Demonstrativo da Educação (Anexo X do RREO) | 04 |
| | 42 | | Sistema de Informações sobre Orçamento Público em Saúde (SIOPS) e Elaboração do Demonstrativo da Saúde (Anexo XVI do RREO) | 04 |
| | 43 | | Sistema de Informações do Tesouro Nacional (SISTN) | 04 |
| CONTROLE GOVERNAMENTAL | 44 | | Ferramentas de Gestão para o Setor Público | 04 |
| | 50 | | Controle Externo | 04 |
| | 51 | | Controle Interno | 08 |

I SIMPÓSIO GESTÃO PÚBLICA (CONTEMPORÂNEA)

IENEG
Instituto Everaldo Nunes de Educação Continuada
CNPJ 34.659.109/0001-56

PARCERIA




ATHEN@S
Instituto Educacional


CERTIFICADO

Certificamos que SUZI KELLY DE OLIVEIRA MARREIRO participou do I SIMPÓSIO GESTÃO PÚBLICA CONTEMPORÂNEA, realizada pelo IENEG - Instituto Everaldo Nunes de Educação Continuada em parceria com a FAG - Faculdade Guarai e Instituto Educacional Athen@s, no período de 26 a 27 de Novembro de 2010, com carga horária de 30 horas.

Conceição do Araguaia, 27 de Novembro de 2010.


EVERALDO FRANÇA NUNES
Diretor Presidente IENEG

Participante


PROF. MSC. ELÍDIO LUIZ MARTINELLI
Diretor Administrativo do Instituto Athen@s



ATIVIDADES DO I SIMPÓSIO GESTÃO PÚBLICA CONTEMPORÂNEA

PALESTRAS

| Nº | TEMA | PALESTRANTE | TITULAÇÃO | DATA |
|----|---|--|---|-------|
| 01 | Instrumentos de Planejamento na Gestão Pública | Profº Raimundo Case de Brito Profº Diógenes Alencar Botwert | Especialista Mestre | 26/11 |
| 02 | Os Novos Desafios da Gestão Pública no Estado do Para | Dep. Estadual/PPS João Salame Neto (Vice-presidente da Ass. Legislativa-PA) | Bacharel em Jornalismo e Especialista em Filosofia e Economia Política | 27/11 |

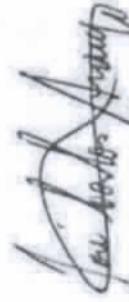
MINI-CURSOS

| Nº | TEMA | PALESTRANTE | TITULAÇÃO | DATA |
|----|---|--------------------------------|-----------|-------|
| 01 | Elaboração de Projeto de Captação de Recursos | Profº Nelson Russo de Moraes | Mestre | 27/11 |
| 02 | Estado e Democracia na Contemporaneidade (democracia, controle social e Accountability) | Profº Sivaldo Pereira da Silva | Doutor | 27/11 |

Certificado

Certificamos que **LOURIVAL J. M. COSTA** participou do "**IX Ciclo de Treinamento - 2011**" realizado pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, na cidade de Belém - Pará, no período de 25 e 27 de outubro de 2011.

Belém, 27 de outubro de 2011.



Conselheiro José Carlos Araújo
Presidente do TCM-PA



Curso

AS INOVAÇÕES DA CONTABILIDADE PÚBLICA

(carga horária: 24h/aula)

Facilitadora: **Maria do Socorro Pessoa da Silva**
Analista de Controle Externo TCM/PA

1. Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - NBCASP

2. Plano de Contas Único

- Objetivo;
- Estrutura do Plano;
- Relação das Contas;

3. Demonstrativos Contábeis

- Balanço Orçamentário;
- Balanço Financeiro;
- Balanço Patrimonial;
- Variações Patrimoniais;
- Fluxo de Caixa;
- Resultado Econômico;
- Mutações do Patrimônio Líquido;
- Nota Explicativa;
- Consolidação dos Demonstrativos.




TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ

Certificado

Certificamos que **LOURIVAL JOSÉ MARREIRO**, participou do **V ENCONTRO REGIONAL**, em comemoração aos **25 Anos** do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, realizado pelo TCM, no município de Redenção, nos dias 21 e 22 de agosto de 2007.

Redenção-PA, 22 de agosto de 2007.


Conselheiro Ronaldo Passarinho
Presidente do TCM-PA

Trav. Magno de Araújo, 474 - Telégrafo - Belém - PA
www.tcm.pa.gov.br



CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

CONFERÊNCIA DE ABERTURA

- Competência do TCM no Controle Externo dos Municípios

Conferencista: Conselheiro José Carlos Araújo

- Desafios da Administração Pública Municipal: Profissionalização de Servidores e Implantação do Controle Interno

Palestrante: Rosana Maria Ferreira da Gama, Diretora/TCM

- As Fases da Despesa Pública com ênfase na Licitação

Palestrante: Antonio Severino Filho, Técnico de Controle Externo/TCM

- FUNDEB - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica

Palestrante: Cléber Mesquita dos Santos, Técnico de Controle Externo/TCM

CARGA HORÁRIA

06 horas



Certificado

Certificamos que LOURIVAL JOSE MARREIRO DA COSTA participou do "II ENCONTRO REGIONAL DE CAPATICAÇÃO 2013" realizado pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, na cidade de Redenção/PA, no período de 08 a 10 de maio de 2013.

Redenção, 10 de maio de 2013.

TRIBUNAL DE CONTAS
DO PARÁ
SECRETARIA DE CONTAS
C/PA



Conselheiro José Carlos Araújo
Presidente do TCM-PA



Conteúdo Programático

Execução Orçamentária e Financeira

Facilitadora: Taciana Sauma Gontijo, Analista de Controle Externo TCM/PA

1. Instrumentos de Planejamento;
2. Receita e Despesa Pública;
3. Conceitos na Gestão Pública;
4. Responsabilidade Fiscal;
5. Controle Externo e Transparência na Gestão Pública.

Carga Horária: 20 horas



Certificado

Certificamos que **LOURIVAL JOSÉ MARREIRO** participou do **ENCONTRO “O QUE SIGNIFICA GANHAR UMA ELEIÇÃO”** realizado pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, na cidade de Belém/PA, no dia 1º de fevereiro de 2013.

Belém, 1º de fevereiro de 2013

Trav. Magno de Araújo, 474 - Telégrafo - Belém - PA
www.tcm.pa.gov.br



Conselheiro José Carlos Araújo
Presidente do TCM-PA



TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ
ESCRITÓRIO DO PARÁ

Palestras

“A nova Lei Orgânica do Tribunal de Contas dos Municípios”

Cleber Mesquita dos Santos – Analista de Controle Externo e Diretor Adjunto de Apoio aos Municípios TCM-PA.

“A Importância do Controle Interno”

Aristides Gomes Pinheiro Neto – Analista de Controle Externo e Controlador Interno TCM-PA.

“Forma de Prestar Contas ao TCM”

Mário Newton Pepes Hermes – Assessor de Gabinete TCM-PA.



Certificado

Certificamos que **LOURIVAL JOSÉ MARREIRO**, participou do **Curso FERRAMENTAS DE PLANEJAMENTO E CONTROLE DA GESTÃO MUNICIPAL – "Elaboração do Plano Plurianual – PPA e Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO"**, realizado pelo TCM-PA, no município de Conceição do Araguaia-PA, no período de 06 a 09 de abril de 2009.

Conceição do Araguaia-PA, 09 de abril de 2009.



Conselheiro José Carlos Araújo
Presidente em exercício do TCM-PA

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

Elaboração do Plano Plurianual - PPA e Lei de Diretrizes Orçamentária - LDO

1. Os instrumentos de planejamento (PPA, LDO e LCA) e a Constituição Federal: Prazos de Elaboração, Conteúdos, Formas de Apresentação e aspectos constitucionais diversos,
2. O processo orçamentário segundo a Lei de Responsabilidade Fiscal;
3. O Plano Plurianual, Políticas Públicas, Formação de Programas e Ações;
4. A Lei de Diretrizes Orçamentárias e os Anexos do Metas Fiscais e de Riscos Fiscais, Conteúdos Básicos, Formas de Elaboração e Padronização pela Secretaria do Tesouro Nacional.

FACILITADORES

Georgina Benedicta Pantoja Cuaresma
Técnica de Controle Externo/TCM

Rejane Gomes dos Santos
Assistente de Controle Externo/TCM

CARGA HORÁRIA

32 horas



Certificado

Certificamos que **LOURIVAL JOSE MARREIRO DA COSTA** participou do **"II ENCONTRO REGIONAL DE CAPACITAÇÃO 2013"** realizado pelo Tribunal de Contas dos

Municípios do Estado do Pará, na cidade de Redenção/PA, no período de 08 a 10 de maio de 2013.

Redenção, 10 de maio de 2013.



SECRETARIA DE CONTAS
 TRIBUNAL DE CONTAS
 DOS MUNICÍPIOS

Conteúdo Programático

Execução Orçamentária e Financeira

Facilitadora: Taciana Sauma Gontijo, Analista de Controle Externo TCM/PA

1. Instrumentos de Planejamento;
2. Receita e Despesa Pública;
3. Conceitos na Gestão Pública;
4. Responsabilidade Fiscal;
5. Controle Externo e Transparência na Gestão Pública.

Carga Horária: 20 horas



**PARÁ
URBE**



GOVERNO DO PARÁ

TCM

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
ESTADO DO PARÁ

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA ESPECIAL DE INTEGRAÇÃO REGIONAL
SECRETARIA EXECUTIVA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E REGIONAL
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

CERTIFICADO

Certificamos que **Lourival José M. da Costa** participou do **Treinamento para Elaboração de Relatório Resumido de Execução Orçamentária e Relatório de Gestão Fiscal**, realizado no período de 25 a 29 de abril de 2005 em Redenção/PA, com duração de 40 horas.

Paulo Eládio Chaves Nogueira
Secretário Executivo de Desenvolvimento Urbano e Regional

Antônio Maria Fonseca Pereira
Coordenador do Programa Pará Urbe

Rosângela Maria da Silva Quadros
Diretora da Diretoria de Apoio aos Municípios - TCM



**PARÁ
URBE**



GOVERNO DO PARÁ

TCM

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
ESTADO DO PARÁ

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA ESPECIAL DE INTEGRAÇÃO REGIONAL
SECRETARIA EXECUTIVA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E REGIONAL
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

CERTIFICADO

Certificamos que **Lourival José Marreiro da Costa** participou do **Treinamento para Elaboração de PPA e LDO**, realizado no período de **07 a 11 de março de 2005** em **Marabá/PA**, com duração de **40 horas**.

Paulo Elcídio Chaves Nogueira
Coordenador do Programa Pará Urbe

Antônio Maria Fonseca Pereira
Coordenador do Programa Pará Urbe

Rosângela Maria da Silva Quadros
Diretora da Diretoria de Apoio aos Municípios - TCM

CÂMARA MUNICIPAL DE F. DO
PARÁ
Fl. 013

PROGRAMA:

Plano Plurianual - PPA

1. O Plano Plurianual no contexto de Planejamento Municipal
2. Objetivos
3. Conteúdo - Programas
4. Elaboração - Adequação ao E-Contas
5. Tramitação

Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO

1. A Lei de Diretrizes Orçamentárias no contexto do Planejamento Municipal
2. Conteúdo à luz da Lei de Responsabilidade Fiscal
 - 2.1. Anexo de Metas Fiscais
 - 2.2. Anexo de Riscos Fiscais
3. Elaboração - Adequação ao E-Contas
4. Tramitação





**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO
TOCANTINS**

**COMPROVANTE DE COMUNICAÇÃO DO EXERCÍCIO
PROFISSIONAL EM OUTRA JURISDIÇÃO**

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO TOCANTINS
certifica que o(a) profissional identificado no presente documento possui
Comunicação do Exercício Profissional nesta jurisdição.

IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO

NOME.....: LOURIVAL JOSE MARREIRO DA COSTA
REGISTRO.....: PA-011186/O
CATEGORIA... : CONTADOR
CPF/CNPJ..... : 318.***.***-82
SITUAÇÃO..... : ATIVO

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código
Penal Brasileiro, sujeito o(a) autor(a) à respectiva ação penal.

Emissão: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO TOCANTINS,
05/01/2023 as 08:46:34

Código de Controle: 4423.4632.4578.0496

A aceitação deste comprovante está condicionada à verificação de sua
autenticidade no site do Conselho Federal de Contabilidade, no endereço
<http://www3.cfc.org.br/spw/secundario/>



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO TOCANTINS

COMPROVANTE DE COMUNICAÇÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL EM OUTRA JURISDIÇÃO

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO TOCANTINS certifica que o(a) profissional identificado no presente documento possui Comunicação do Exercício Profissional nesta jurisdição.

IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO

NOME.....: LOURIVAL JOSE MARREIRO DA COSTA
REGISTRO.....: PA-011186/O
CATEGORIA... : CONTADOR
CPF/CNPJ..... : 318.***.***-82
SITUAÇÃO..... : ATIVO

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeito o(a) autor(a) à respectiva ação penal.

Emissão: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO TOCANTINS,
05/01/2023 as 08:47:23

Código de Controle: 3312.3521.3467.0385

A aceitação deste comprovante está condicionada à verificação de sua autenticidade no site do Conselho Federal de Contabilidade, no endereço
<http://www3.cfc.org.br/spw/secundario/>

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DO PARÁ**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO PARÁ**
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS PROFISSIONAL

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO PARÁ certifica que o(a) profissional identificado(a) no presente documento encontra-se em dia com seus débitos perante o CRC.

IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO

| | |
|----------------|-----------------------------------|
| NOME..... | : LOURIVAL JOSE MARREIRO DA COSTA |
| REGISTRO..... | : PA-011186/O-8 |
| CATEGORIA..... | : CONTADOR |
| CPF..... | : ***.763.402-** |

A presente CERTIDÃO não quita nem invalida quaisquer débitos ou infrações que posteriormente, venham a ser apurados pelo CRCPA contra o referido registro.

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: PARÁ, 19/12/2022 as 10:14:02.

Válido até: 19/03/2023.

Código de Controle: 345153.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCPA.



**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO PARÁ
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS EMPRESA**

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO PARÁ certifica que a Organização Contábil identificada no presente documento encontra-se em dia com seus débitos perante o CRC.

IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO

DENOMINAÇÃO.... : MARREIRO CONSULTORIA CONTABIL LTDA
NOME FANTASIA.. : MARREIRO CONSULTORIA CONTABIL
REGISTRO..... : PA-001163/O-7
CATEGORIA..... : SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA
CNPJ..... : 07.668.317/0001-40

A presente CERTIDÃO não quita nem invalida quaisquer débitos ou infrações que, posteriormente, venham a ser apurados pelo CRCPA contra o referido registro.

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: PARÁ, 19/12/2022 as 10:14:54.

Válido até: 19/03/2023.

Código de Controle: 480934.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCPA.



ALVARÁ DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E/OU FUNCIONAMENTO Nº 249/2022

Nome / Razão Social

Nome: MARREIRO CONSULTORIA CONTABIL LTDA
CPF/CNPJ: 07.668.317/0001-40

Nome Fantasia: MARREIRO CONSULTORIA CONTABIL
Inscrição Municipal: 540586

Atividades

Atividade principal

6920-6/01 - Atividades de contabilidade

Atividades secundárias

6920-6/02 - Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária

Endereço

CEP: 68540-000 Endereço: AVENIDA 07 DE SETEMBRO Número: 917 Complemento: SALA A LOTE 0016 QUADRA 0082
Bairro: CENTRO. Bloco: Sala/Apartamento:
Distrito: CONCEICAO DO ARAGUAIA Loteamento: Condomínio:

Restrições/Observações

Alvará 2022, Conf. Lei Comp. de nº 146/2018 anexo II, tabela I, item 29 e publicidade fixa.

Seychelles Sousa Lima
Suplente de
Secretaria de Finanças

Conceição do Araguaia, 18 de Fevereiro de 2022

Confira a autenticidade desse alvará em http://conceicaodoaraguaia-pa.nobesistemas.com.br/tributos/document_validator com o código a seguir.

Autenticação Eletrônica: AB7C-20F9-38B1-AAC4



VALIDO ATÉ 31/12/2022



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTA DO ARAGUAIA
Poder Legislativo



RAZÕES DA ESCOLHA DO EXECUTANTE DOS SERVIÇOS,
REF: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 002/2023.

Senhora Presidente,

Atendendo a necessidade de Contratação de uma empresa ou profissional para prestar Serviços de Assessoria e Consultoria Contábil para a Câmara Municipal de Floresta do Araguaia – PA, exercício 2023, que atenda as necessidades no campo administrativo municipal desta casa de leis;

Considerando que neste município, dado a escassez de empresas especializadas no campo de Assessoria Administrativa e Assessoria Contábil, encontramos um Profissional, que a custos razoáveis, atende as necessidades objeto da pretensa contratação e se qualifica nos termos exigidos pela Lei 8.666/93, no que diz respeito: **Profissional Idôneo, Requisitos de habilitação, Custos Razoáveis, Credibilidade no Mercado, Eficiência nos Trabalhos executados;**

Considerando que a empresa: MARREIRO CONSULTORIA CONTÁBIL LTDA – ME, CNPJ: 07.668.317/0001-40, vem a ano prestando assessoria e consultoria Contábil para Órgãos Públicos nesta região.

Com efeito, esta empresa possui como responsável o Contador **LOURIVAL JOSE MARREIRO DA COSTA**, devidamente habilitado e inscrito no CRC/PA sob o nº 011186/0-8, portanto, contando com anos de experiência profissional devidamente comprovada.

Somado a isso, ou seja, credibilidade da empresa contratada e o profissional por aquela indicada como responsável pela execução direta da assessoria e consultoria Contábil a ser desempenhada pelo Contador **LOURIVAL JOSE MARREIRO DA COSTA**, CRC/PA sob o nº 011186/0-8, temos que este preenche os requisitos necessários à contratação, pois, aquele



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTA DO ARAGUAIA
Poder Legislativo



como já declinado em razões de escolha da empresa demonstrou documentalmente notório conhecimento Contábil para os serviços a serem desempenhados a esta Casa de Leis.

Isto se afirma considerando ser o Contador responsável pelo Contábil da Empresa, que ficará, em sendo esta acolhida pelo Presidente, como executor direto da Assessoria e Consultoria a esta Casa de Leis.

Portanto, o fator confiança e a notória especialização do Profissional da contratada são requisitos essenciais que levaram a contratação sob a ótica de Inexigibilidade de Licitação.

Considerando que a empresa acima citado, atende perfeitamente às necessidades deste parlamento, dada as suas experiências no ramo da Assessoria Contábil é de se entender o que segue:

E em face do princípio da legalidade, moralidade e eficiência dos atos administrativos, conforme dispositivos contidos aos termos do Inciso II e § 1º do Art. 25, da Lei de Licitações nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei nº 8.883, de 08 de junho de 1994, onde assinala que "Art. 25 É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: II para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta lei, de natureza singular, com profissionais, ou empresas de notória especialização..; 1º§ Considera-se notória especialização, o profissional, ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos, relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado a plena satisfação do objeto do contrato".

Nessa esteira, não há como conceber a possibilidade de competição entre profissionais do Direito, da Medicina, da Contabilidade, para a execução dos serviços de assessoria jurídica, médica, contábil, porque cada advogado, médico ou contador é dotado de qualidades, de técnica, enfim, de atributos personalíssimos que os fazem particularmente singulares em relação a outros.

Do assinalado acima, por analogia ou simetria concêntrica, as mesmas características e requisitos de singularidade inerentes aos serviços de advogado são também aplicados ao contador, ao médico, etc., que é em termos de confiança, responsabilidade solidária e qualificação técnica. Neste sentido, o Tribunal de Contas criou além do Ato nº 12/TCM, a Resolução Nº 7.740/2005, que impõem inclusive multas altíssimas aos gestores, sendo o valor de R\$10.000,00 ao Ordenador e R\$ 10.000,00 ao Contador, sobre prestações de contas



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTA DO ARAGUAIA
Poder Legislativo

irregulares, em virtude da falta de atendimento aos padrões jurídicos e contábeis estabelecidos na legislação vigente.

Como poderia o Gestor Público correr o risco de ter suas contas reprovadas, pagar multas elevadas e ver sua carreira pública prejudicada, contratando um contador ou um advogado despreparado e que não fosse de sua confiança, sem experiência, tradição, qualificações técnicas e de todas as características e requisitos necessários para preencher as condições mínimas de singularidade estabelecidas para contratação de consultoria de profissionais enquadráveis em inexigibilidade de licitação da lei 8.666/93? Ou seja, certamente, não caberia, nesta situação, a contratação por meio do processo normal de licitação somente para obedecer ao menor preço, cujo certame obviamente não levaria em conta esses principais requisitos para seleção e contratação desses profissionais.

A esse respeito já ponderou o Supremo Tribunal Federal no AP AP 348 / SC - SANTA CATARINA, Relator Min. EROS GRAU, Julgamento: 15/12/2006, Órgão Julgador: Tribunal Pleno, desde há muito que:

"(...) Serviços técnicos profissionais especializados" são serviços que a Administração deve contratar sem licitação, escolhendo o contratado de acordo, em última instância, com o grau de confiança que ela própria, Administração, deposite na especialização desse contratado. Nesses casos, o requisito da confiança da Administração em quem deseje contratar é subjetivo. Daí que a realização de procedimento licitatório para a contratação de tais serviços - procedimento regido, entre outros, pelo princípio do julgamento objetivo - é incompatível com a atribuição de exercício de subjetividade que o direito positivo confere à Administração para a escolha do "trabalho essencial e indiscutivelmente mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato" (cf. o § 1º do art. 25 da Lei 8.666/93). O que a norma extraída do texto legal exige é a notória especialização, associada ao elemento subjetivo confiança. Há, no caso concreto, requisitos suficientes para o seu enquadramento em situação na qual não incide o dever de licitar, ou seja, de inexigibilidade de licitação: os profissionais contratados possuem notória especialização, comprovada nos autos, além de desfrutarem da confiança da Administração"



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTA DO ARAGUAIA
Poder Legislativo



Ademais, quase sempre e de modo geral, os municípios terceirizam esses serviços e praticamente a totalidade através de processo de inexigibilidade, em virtude do principal **fator confiança** e a **capacidade técnica do profissional** para contratação, possibilitando, desta forma, que a Suprema Corte de Contas aprecie esta situação dando um tratamento especial a este caso concreto.

Os **atestados de capacidade técnica** também dão conta da especialização exigida aos desempenhos das funções a serem desempenhadas, pois a empresa, a para de já ter prestado assessoria Contábil a esta Câmara Municipal, também já prestou a mesma assessoria a vários órgãos públicos desta região.

Após as exposições fica devidamente justificada a escolha da empresa: MARREIRO CONSULTORIA CONTÁBIL LTDA – ME, CNPJ: 07.668.317/0001-40, como sendo a empresa mais indicado para contratação dos serviços acima citados considerando as relevâncias expostas e a empresa atende perfeitamente às necessidades deste parlamento, dada as suas experiências na área de CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTABIL.

Floresta do Araguaia – PA, 17 de Janeiro de 2023.

Diuslene Mota Pinto

Diuslene Mota Pinto
Presidente da Comissão

Carmendes S. S. Maracaipe

Carmendes Sousa Santana Maracaipe
Membro

Maria Mônica da Silva

Maria Monica da Silva
Membro



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTA DO ARAGUAIA
Poder Legislativo



JUSTIFICATIVA DE PREÇO

REF: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 002/2023.

Atendendo a necessidade de Contratação de uma empresa ou profissional para prestar Serviços de Assessoria e Consultoria Contábil para a Câmara Municipal de Floresta do Araguaia – PA, exercício 2023, que atenda as necessidades no campo administrativo municipal desta casa de leis.

Vimos com o devido fundamento, tornar público e comunicar o valor da proposta financeira da empresa MARREIRO CONSULTORIA CONTÁBIL LTDA – ME, CNPJ: 07.668.317/0001-40, sendo valor mensal de R\$10.000,00 (dez mil reais), sendo 12 meses e uma parcela referente ao encerramento das contas anuais e a consolidação para a entrega da MSC – Matriz de Saldos Contábeis Anual (Balanço Anual), perfazendo o total de R\$130.000,00 (cento e trinta mil reais), até 31 de dezembro de 2023, considerando a proporcionalidade no pagamento dos honorários no mês de janeiro.

O preço mensal de R\$10.000,00 (dez mil reais), coaduna-se com o objeto da contraprestação pretendida por este Poder Legislativo, diante das necessidades multidisciplinares, que mobilizarão profissionais da empresa indicada para a contratação direta, que estará à disposição desta Casa De Leis, não só com as visitas cotidianas na sede do Poder Legislativo, mas com a disponibilidade do escritório profissional para acompanhar e atender os assuntos supervenientes, sempre que ocorrerem e requisitarem pronta e imediata atenção.

Por esse acúmulo de atribuições, indene de dúvida que a Câmara terá economia contratual, redução do impacto em sua folha de pagamento. Isso porque o valor a ser ajustado entre as partes é eminentemente "bruto", ou seja, sem nenhum adicional, cabendo, à exceção das viagens para fora do Município, todos os encargos de natureza fiscal, trabalhista, comercial, securitária e previdenciária, para o regular cumprimento do contrato.



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTA DO ARAGUAIA
Poder Legislativo



Justifica-se, também o preço, pela experiência profissional, pública, acuada ao longo dos anos de trabalhos já executados.

Ademais, justifica-se que conforme pesquisa de mercado os valores propostos, inclusive já praticados pelo Poder Executivo Municipal de Floresta do Araguaia –PA, conforme consulta no Portal da Transparência o profissional do mesmo ramo de atividade, encontram-se em conformidade com o mercado regional.

Floresta do Araguaia-PA, 18 de Janeiro de 2023.

Diuslene Mota Pinto

Diuslene Mota Pinto
Presidente da Comissão

Carmendes S.S. Maracaípe

Carmendes Sousa Santana Maracaípe
Membro

Maria Mônica da Silva

Maria Monica da Silva
Membro



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTA DO ARAGUAIA
Poder Legislativo



PEDIDO DE INFORMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DA: Comissão Permanente de Licitação

PARA: Contabilidade

Solicitamos à Vossa Senhoria, que informe a esta Comissão, no prazo máximo de 24 horas, sobre a disponibilidade e reserva de dotação orçamentária junto a Câmara Municipal de Floresta do Araguaia - PA, para à contratação de:

➤ Contratação de uma empresa ou profissional para prestar Serviços de Assessoria e Consultoria Contábil para a Câmara Municipal de Floresta do Araguaia - PA, exercício 2023.

➤ Valores previstos mensais de R\$10.000,00 (dez mil reais), sendo 12 meses e uma parcela referente ao encerramento das contas anuais e a consolidação para a entrega da MSC - Matriz de Saldos Contábeis Anual (Balanço Anual), perfazendo o total de R\$130.000,00 (cento e trinta mil reais), até 31 de dezembro de 2023

Caso conste dotação orçamentária, seja a mesma retida, porque esta Comissão fará encaminhamento a senhora Presidente da Câmara Municipal de Floresta do Araguaia - PA para autorização de contratação do objeto em epígrafe, para atender o requisitado.

Desde já, aproveito a oportunidade para reiterar meus protestos de estima e consideração.

Floresta do Araguaia - PA, 19 de Janeiro de 2023.

Diuslene Mota Pinto

Diuslene Mota Pinto
Presidente da Comissão



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTA DO ARAGUAIA
Poder Legislativo



INFORMAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DA: CONTABILIDADE

PARA: COMISSÃO PERMANENTE LICITAÇÕES.

Em resposta à informação solicitada por Vossa Excelência, quero informá-lo que este departamento verificou constar que existe dotação orçamentária vigente para:

Contratação de uma empresa ou profissional para prestar Serviços de Assessoria e Consultoria Contábil para a Câmara Municipal de Floresta do Araguaia – PA, exercício 2023.

Unidade Gestora: 11 – Câmara Municipal de Floresta do Araguaia

Unidade Orçamentária: 11 – Câmara Municipal de Floresta do Araguaia

01.031. 2-001 – Manutenção das Ações do Poder Legislativo

Elemento de Despesas: 3.3.90.35.00.00 Serviços de Consultoria

A partir desta data, efetuamos a reserva de dotação solicitada para atender o referido processo.

As dotações serão suplementadas se necessário.

Floresta do Araguaia - PA, 20 de Janeiro de 2023.

Maria Angélica Sousa Garcia

Departamento de Contabilidade



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTA DO ARAGUAIA
Poder Legislativo



AUTORIZAÇÃO

Após levantamento de mercado realizado pela Comissão Permanente de Licitação, parecer técnico emitidos nos autos do processo e demais informações **AUTORIZO** que proceda a contratação POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO da empresa: **MARREIRO CONSULTORIA CONTÁBIL LTDA – ME, CNPJ: 07.668.317/0001-40**, tendo como objeto: Contratação de uma empresa ou profissional para prestar Serviços de Assessoria e Consultoria Contábil para a Câmara Municipal de Floresta do Araguaia – PA, exercício 2023.

Remetam – se os autos a Assessoria Jurídica e Controladora Interna para análise da documentação e controle quanto à regularidade do procedimento.

Após, publique – se o Aviso de Inexigibilidade no Diário Oficial.

Floresta do Araguaia-PA, 23 de Janeiro de 2023.

Atenciosamente,

Pedra Ferreira dos Santos
Presidente da Câmara Municipal



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTA DO ARAGUAIA
Poder Legislativo



CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NºXXXXX

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRA A CAMARA MUNICIPAL DE FLORESTA DO ARAGUAIA - PA, CNPJ: 01.776.009/0001-51 E A EMPRESA: XXXXXXXXXXXX, PARA A CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA OU PROFISSIONAL PARA PRESTAR SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTA DO ARAGUAIA – PA, EXERCÍCIO 2023, CONFORME CLAUSULAS ABAIXO ESPECIFICADAS;

Pelo presente instrumento público, Contrato de Prestação de Serviços, de um lado como CONTRATANTE a CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTA DO ARAGUAIA – PA, pessoa Jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.776.009/0001-51, nesse ato representada por sua presidente, Vereadora **PEDRA FERREIRA DOS SANTOS**, brasileira, casada, portadora do RG: 8226004 - 2ª VIA SSP/PA e CPF nº 923.523.241-49, residente e domiciliado na Av. Horlando Mendonça SNº - Centro - Floresta do Araguaia – PA, CEP: 68.543-000, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a pessoa Jurídica: NOME, CNPJ, ENDEREÇO COMPLETO, representada neste ato pelo Senhor (a) NOME, NACIONALIDADE, ESTADO CIVIL, PROFISSAO e CPF: XXXXXXXXXXXX, residente e domiciliado (ENDEREÇO COMPLETO), daqui por diante denominado simplesmente de **CONTRATADO**, resolvem de comum acordo, firmar o presente contrato, sob as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES E BASE LEGAL.

O presente contrato rege-se em todos os seus aspectos, pelas disposições contidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 e suas alterações.



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTA DO ARAGUAIA
Poder Legislativo



CLÁUSULA SEGUNDA - DA LICITAÇÃO.

O contrato decorre do processo de inexigibilidade fundamentado no artigo 25, II, da Lei Federal nº 8.666/93 por tratar-se da contratação de serviços técnicos de natureza singular, com empresa de notória especialização, nos moldes e termos contidos no artigo 13, III, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO.

A CONTRATANTE, neste ato, contrata os serviços do CONTRATADO, para a execução de serviços técnicos profissionais especializados de consultoria e assessoramento contábil dentro da área específica da administração pública, a serem prestados, exclusivamente, a Câmara Municipal de Floresta do Araguaia – PA, "in loco", sem obrigação de cumprimento de horário, compreendendo as seguintes atividades:

- Assessoria contábil, orçamentária, financeira, patrimonial e operacional.
- Assessoria na elaboração de processos de prestação de contas.
- Elaboração de relatórios gerenciais, balancetes e balanço geral.
- Assessoria e Consultoria na relação entre Órgão/Legislativo e Órgão/Tribunais de Contas.
- Pareceres, consultas e orientações contábeis.
- Assessoria na recrutagem e treinamentos de recursos humanos.
- Assessoria na informatização dos departamentos das áreas contábeis, financeira e patrimonial.
- Avaliação Bimestral da Execução Orçamentária, Financeira e Patrimonial.
- Elaboração de Relatórios de Gestão Fiscal da Lei 101.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE.



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTA DO ARAGUAIA
Poder Legislativo



- A) Para a consecução das atividades do objeto descrito na cláusula terceira, compromete-se a seguir e operacionalizar as orientações e recomendações técnicas formuladas e/ou expedidas pelo CONTRATADO.
- B) Colocar, tempestivamente, à disposição do CONTRATADO, a documentação necessária ao desempenho do seu serviço profissional bem como, de igual modo, atender pedidos de informação e material complementar quando solicitado.
- C) Colocar à disposição do CONTRATADO, para o desempenho do seu serviço profissional, o pessoal responsável e/ou envolvido nas áreas contábil, financeira e patrimonial.
- D) Proporcionar ao CONTRATADO instalações físicas condignas e material técnico de qualidade ao desempenho de seu serviço profissional.
- E) Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes de deslocamentos, viagens e estadias, alimentação necessárias ao cumprimento do objeto deste contrato em locais que não seja a sede do município, quando designado pelo gestor.

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO.

- A) Compromete-se a executar as atividades do objeto descrito na cláusula terceira, dentro dos padrões e normas geralmente aceitas, e obedecendo a legislação pertinente e em especial, aquelas emanadas dos órgãos de controle externo,
- B) Compromete-se em caráter de excepcionalidade a comparecer no recinto da Câmara Municipal desta cidade para fechamento dos Relatórios Bimestrais e Quadrimestrais em dia útil.
- C) Disponibilizar a contratante, para consecução dos serviços objeto da cláusula terceira deste contrato, um profissional com experiência comprovada na área de contabilidade pública, devidamente inscrita no CRC-PA.



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTA DO ARAGUAIA
Poder Legislativo



CLÁUSULA SEXTA – DOS HONORÁRIOS, REAJUSTAMENTO E FORMA DE PAGAMENTO.

A Contratante pela execução das atividades descritas, na cláusula terceira, pagará ao Contratado o valor mensal de R\$10.000,00 (dez mil reais), sendo 12 meses e uma parcela referente ao encerramento das contas anuais e a consolidação para a entrega da MSC – Matriz de Saldos Contábeis Anual (Balanço Anual), perfazendo o total de R\$130.000,00 (cento e trinta mil reais), até 31 de dezembro de 2023.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO, VIGÊNCIA, RENOVAÇÃO E RESCISÃO.

O prazo do presente Contrato será a partir de sua assinatura, cuja vigência retroagira do dia XXXXXX até XXXXXXXX, podendo este Contrato ser rescindido ou prorrogado nos termos a que se refere o artigo 78 e 79 da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO – DA INDENIZAÇÃO PELA RESCISÃO

Em havendo a rescisão antecipada do presente instrumento, sem que haja culpa da CONTRATADA, além das garantias a que se refere o §2º e incisos do artigo 79 da Lei 8.666/93, deverá a CONTRATANTE suportar o ônus, a título de indenização, do saldo remanescente do contrato, ou seja, o valor do lucro que auferiria se o contrato fosse cumprido à sua integralidade.

CLÁUSULA OITAVA – DO VÍNCULO

Fica expressamente estipulado entre as partes que não há e não haverá qualquer vínculo empregatício, correndo por conta do Contrato, em decorrência dos seus serviços profissionais, os encargos trabalhistas, previdenciários e tributários quando houver.

CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS.

Para pagamento das despesas decorrentes do presente contrato a Contratante comprometerá recursos alocados em dotação própria no seu Orçamento vigente, obedecendo a seguinte classificação funcional programática:

Unidade Gestora: 11 – Câmara Municipal de Floresta do Araguaia

Unidade Orçamentária: 11 – Câmara Municipal de Floresta do Araguaia



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTA DO ARAGUAIA
Poder Legislativo



01.031. 2-001 – Manutenção das Ações do Poder Legislativo

Elemento de Despesas: 3.3.90.35.00.00 Serviços de Consultoria

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO.

Para dirimir questões suscitadas do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Conceição do Araguaia – PA, como único e exclusivo, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS GENERALIDADES.

Fica excluído da responsabilidade da Contratada a execução de serviços técnicos especializados de elaboração, detalhamento e sistematização de Projetos que versem sobre Diretrizes Orçamentárias, Orçamentos Anuais e Plurianuais, podendo no entanto, executá-lo mediante a combinação prévia de honorários.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento para que produza os devidos efeitos legais.

Floresta do Araguaia – PA, XXXXX.

CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTA DO ARAGUAIA – PA

CNPJ: 01.776.009/0001-51

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

1ª _____

2ª _____



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTA DO ARAGUAIA
Poder Legislativo



PARECER: Controladoria Interna da Câmara Municipal de Floresta do Araguaia- PA.

INTERESSADO: Presidência da Câmara

ASSUNTO: Processo Licitatório.

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE

OBJETO: Contratação de uma empresa ou profissional para prestar Serviços de Assessoria e Consultoria Contábil para a Câmara Municipal de Floresta do Araguaia – PA, exercício 2023.

FUNDAMENTO: Art. 25, Inciso II e § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pela Lei 8.883/94.

Atendendo a vossa solicitação, quanto à efetivação de processo licitatório, visando a Contratação de uma empresa ou profissional para prestar Serviços de Assessoria e Consultoria Contábil para a Câmara Municipal de Floresta do Araguaia – PA, exercício 2023. Temos a informar o seguinte:

Neste município, bem como nesta região, é notória a escassez de empresas especializadas no ramo de direito público para Assessoria Administrativa e Assessoria Parlamentar, pelo que só foi encontrada uma empresa, que a custos razoáveis, atende às necessidades objeto da pretensa contratação.

Com efeito, esta empresa possui como responsável pelo seu Departamento Contábil, e indicado para a execução direta da assessoria e consultoria junto a esta Casa de Lei o Contador **LOURIVAL JOSE MARREIRO DA COSTA**, devidamente habilitado nos quadros do Conselho Regional de Contabilidade – sob o nº 011186/0-8 CRC/PA, portanto, contando com vários anos de experiência profissional devidamente comprovada.

Somado a isso, ou seja, credibilidade da empresa contratada e o profissional por aquela indicada como responsável pela execução direta da assessoria e consultoria Contábil a ser



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTA DO ARAGUAIA
Poder Legislativo



desempenhada pelo Contador **LOURIVAL JOSE MARREIRO DA COSTA**, temos que este preenche os requisitos necessários à contratação, pois, aquele como já declinado em razões de escolha da empresa demonstrou documentalmente notório conhecimento Contábil para os serviços a serem desempenhados a esta Casa de Leis.

Isto se afirmar considerando ser o Contador responsável pelo contábil da Empresa, que ficará, em sendo esta acolhida pelo presidente, como executor direto da Assessoria e Consultoria a esta Casa de Leis.

Aliado ao notório saber Contábil especializado, como ao norte exposto, recai positivamente sobre a empresa indicada à contratação e ao profissional Contábil por ela indicada no assessoramento da Casa de Leis, o requisito confiança por parte desta Administração, preenchendo assim, o requisito subjetivo para a contratação, pois, indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

A esse respeito já ponderou o Supremo Tribunal Federal no AP AP 348 / SC - SANTA CATARINA, Relator Min. EROS GRAU, Julgamento: 15/12/2006, Órgão Julgador: Tribunal Pleno:

"(...) Serviços técnicos profissionais especializados" são serviços que a Administração deve contratar sem licitação, escolhendo o contratado de acordo, em última instância, com o grau de confiança que ela própria, Administração, deposite na especialização desse contratado. Nesses casos, o requisito da confiança da Administração em quem deseje contratar é subjetivo. Daí que a realização de procedimento licitatório para a contratação de tais serviços - procedimento regido, entre outros, pelo princípio do julgamento objetivo - é incompatível com a atribuição de exercício de subjetividade que o direito positivo confere à Administração para a escolha do "trabalho



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTA DO ARAGUAIA
Poder Legislativo



essencial e indiscutivelmente mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato" (cf. o § 1º do art. 25 da Lei 8.666/93). O que a norma extraída do texto legal exige é a notória especialização, associada ao elemento subjetivo confiança. Há, no caso concreto, requisitos suficientes para o seu enquadramento em situação na qual não incide o dever de licitar, ou seja, de inexigibilidade de licitação: os profissionais contratados possuem notória especialização, comprovada nos autos, além de desfrutarem da confiança da Administração"

Nesses termos a empresa acima citada e o profissional a ela vinculado, atende perfeitamente às necessidades deste legislativo, dada as suas experiências no ramo da administração e gestão pública.

E em face do princípio da legalidade, moralidade e eficiência dos atos administrativos, tem-se que a contratação da mesma encontra guarida na legislação pátria, conforme dispositivos contidos aos termos do Inciso II e § 1º do Art. 25, da Lei de Licitações nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei nº 8.883, de 08 de junho de 1994, que assim prescreve:

Art.25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - (...);

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

III - (...).

§1º - Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade,



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTA DO ARAGUAIA
Poder Legislativo

decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

À vista do exposto e mais do que dos autos consta, encontramos guarida e fundamentação no texto legal já apontado, podendo dessa forma V. Exa. efetivar a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, procedendo a sua competente **RATIFICAÇÃO** e conclusão do Processo Licitatório.

Salienta e entende por fim está Controladoria que se faça constar expressamente no contrato de prestação de serviços, a pessoa do Contador responsável pela assessoria e consultoria a ser executada diretamente a esta Casa de Leis.

Floresta do Araguaia - PA, 24 de Janeiro de 2023.

ROSANIA OLIVEIRA DOS SANTOS

Controladora Interna

Ilustríssima Senhora Presidente da Câmara Municipal de Floresta do Araguaia – Estado do Pará

Processo: nº 002/2023

Assunto: Inexigibilidade de Licitação com o objetivo de Contratação de Serviços de Consultoria e Assessoria Contábil visando atender às necessidades da Câmara Municipal de Floresta do Araguaia - Estado do Pará.

Fase: PARECER JURÍDICO

Sra. Presidente CPL.

RELATÓRIO

1. Foi-me enviado para o devido PARECER JURÍDICO a respectiva consulta de origem da Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Floresta do Araguaia – Estado do Pará, referente a possibilidade de contratação de Assessoria, Consultoria e Serviços de Empresa Contábil visando o atendimento das necessidades desta Câmara Municipal, representada pela Mesa Diretora.
2. Conforme se vê do Processo acima epiragrafado, que estão em fase final de formalização e devidamente instruídos com a documentação exigida nas leis aplicadas a espécie, senão vejamos, na ordem em que se apresentam:
 - 2.1. Consta a SOLICITAÇÃO DE CONTRATAÇÃO e a indicação da Empresa interessada, previamente contactada de acordo com a confiança da Mesa Diretora e a notoriedade quanto a capacitação técnica reconhecida na região com o apontamento da Empresa MARREIRO CONSULTORIA CONTÁBIL LTDA – ME, com CNPJ: nº 07.668.317/0001-40, a qual enviou a proposta de preços em atendimento ao OBJETO proposto pela Mesa Diretora, devidamente instruída com os demais documentos pertinentes a demonstração e comprovação da notoriedade quanto a Capacidade Técnica; bem como as CETIDÕES necessárias, judiciais, financeiras, fiscais, e documentos complementares, os quais restam a análise e verificações que deverão de ser formalizada pela CPL, com a devidas certificações;
 - 2.2. Toda a documentação foi apresentada de acordo com o termo de Referência anexado nos autos, que vem justificar a pretensão e necessidade dos serviços a serem contratados; cuja Justificativa da Contratação, também

anexada, se apresenta coerente com a escolha da Empresa, sua notoriedade e necessidade dos serviços que são permanentes e diários;

2.3. Consta o DESPACHO com a solicitação para a abertura e instauração do necessário procedimento licitatório, bem como para dar publicidade a todos os atos da contratação;

2.4. Por Membro responsável, a Comissão solicitou à Mesa Diretora informações, visando a comprovação da existência de Créditos Orçamentários para a atividade;

2.4.1. Na sequência à solicitação e despacho ao Departamento de Contabilidade veio a confirmação quanto a dotação necessária; acompanhada da Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira dos Ordenadores;

2.5. Consta a AUTORIZAÇÃO de abertura do respectivo Procedimento Licitatório de Inexigibilidade de Licitação; bem como o instrumento legal de NOMEAÇÃO DOS MEMBROS da Comissão de Licitação - CPL; e ainda, a AUTUAÇÃO do Processo de inexigibilidade de licitação, ora em comento;

2.6. Posteriormente, os autos vieram a este Profissional Jurídico por imposição do Art. 38, Inc. VI, e Parágrafo Único, da lei 8666/93, e ao final a minuta do contrato de acordo com o termo de referência, pesquisa de preços e proposta da Empresa pesquisada.

2.7. Esse é o necessário relatório do subscritor.

DOS DISPOSITIVOS LEGAIS E JURISPRUDENCIAIS:

1. Inicialmente daremos desta a Lei Federal nº 14.039, aprovada em 17 de agosto de 2020, que reconheceu que os serviços prestados por advogados e por profissionais de contabilidade têm natureza técnica e singular e podem ser contratados pela Administração Pública sem licitação, quando for comprovada a sua notória especialização. Para isso, a lei alterou o Estatuto da OAB (Lei nº 8.906, de 1994) e o marco legal do Conselho Federal de Contabilidade (Decreto-Lei nº 9.295, de 1946).
2. Nos termos da mencionada Lei, têm notória especialização os profissionais ou as sociedades de profissionais de advogados e contadores "cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou de requisitos relacionados com suas

atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato".

3. Antes da edição desse Diploma Legal, já havia o entendimento de que os serviços advocatícios e de contabilidade poderiam ser contratados por inexigibilidade, com base nos incisos II e III do art. 25 da Lei nº 8.666, de 1993; como já posicionado pelo STF no sentido de que "essa contratação direta, autorizada na Lei nº 8.666, não se furta de observar o procedimento administrativo formal, no qual fique comprovada a notória especialização profissional; a natureza singular do serviço e a demonstração da inadequação da prestação do serviço por integrantes do Poder Público; além da cobrança de preço que seja compatível com o praticado pelo mercado. (v.g. Inq. 3074-SC, Rel. Min. Roberto Barroso, Primeira Turma, DJe 193, de 3-10-2014)."

JUSITIFICATIVAS E FUNDAMENTOS JURÍDICOS

1. Ressalte se que o presente parecer se restringe a legalidade do exame e análise apresentado para parecer, e ainda se seria caso de inexigibilidade de licitação, sem esgotar a discussão quanto às questões técnicas, econômicas e a conveniência, confiança e oportunidade da contratação e a escolha específica.
2. Como visto na citada lei é permitida a contratação por inexigibilidade de licitação, a qual, também é prevista no artigo 25 da lei de licitações, que determina: Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: ii) para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;
3. A lei de licitações (8.666/93) remete ao artigo 13º onde estão mencionados vários desses serviços, como pareceres, assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias; assim, também entendo que estão incluídas nesse dispositivo, as assessorias e consultorias técnicas contábeis; para tanto, cito o doutrinador JOSÉ DOS SANTOS CARVALHO FILHO, Manual de Direito Administrativo, 23ª edição, páginas 293-294, o seguinte sobre tais REQUISITOS: a) Serviços

Técnicos Especializados. "O Serviço é técnico quando sua execução depende de habilitação específica".

- 3.1. Quanto a Notória Especialização, diz: "aqueles que desfrutem de prestígio e reconhecimento no campo de sua atividade. A Lei considera o profissional ou a empresa conceituados em seu campo de atividade. Tal conceito deve ter vários aspectos, como estudos, experiências, publicações, desempenho anterior, aparelhamento, organização, equipe técnica e outros do gênero."
- 3.2. o TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO sumulou a matéria com o seguinte enunciado:

SÚMULA Nº 039/TCU

A inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos com pessoas físicas ou jurídicas de notória especialização somente é cabível quando se tratar de serviço de natureza singular, capaz de exigir, na seleção do executor de confiança, grau de subjetividade insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação, nos termos do art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.

4. No caso dos autos, estamos diante de consulta sobre a possibilidade de contratação de Assessoria e Consultoria Contábil para atender a Câmara Municipal de Floresta do Araguaia/PA, em substituição ao antigo prestador que era vinculado à Administração do Poder Executivo, portanto não gozava da confiabilidade necessária, embora seja também possuidora de notoriedade e capacitação técnica;
 - 4.1. Assim considerando, as justificativas e fundamentos retro destacadas, me leva a concluir quanto à possibilidade da contratação dos serviços de Assessoria, Consultoria e Prestação dos Serviços Contábeis à Câmara Municipal por inexigibilidade de licitação, desde que comprovada a notoriedade quanto a tais serviços que justifiquem a escolha, pois, o profissional ou empresa deverá comprovar a habilitação específica, dotada de estudos, experiências, publicações, desempenho anterior, aparelhamento, organização, equipe técnica ou outros do gênero que ateste notória especialização, e que tais serviços, singulares pela própria natureza específica se aliem ao executor e o grau de confiabilidade do profissional ou empresa;



5. Diante do exposto e pela documentação juntada aos autos pela interessada, parece-me condizente com a legislação aplicada a espécie, caso a Comissão Licitatória, após análise mais aprofundada e a devida certificação não demonstre o contrário, este parecerista jurídico entende que o presente caso se amolda à inexigibilidade de licitação, ocasião que a Comissão Permanente de Licitação deverá observar os critérios definidos no presente parecer, seguidos de obediência ao apregoado no art. 26, da lei 8666/93, vejamos: Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2o e 4o do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos. (Redação dada pela Lei nº 11.107, de 2005). E seu Parágrafo único; cujas formalidades deverão de serem observadas, em especial quanto a justificativa dos preços, tudo no prazo legal, como condição para a eficácia dos atos.
6. Quanto à minuta do contrato apresentado, entendo que está em conformidade com o disposto no artigo 55 da Lei de Licitações, eis que verificando seu conteúdo estão presentes todas as cláusulas necessárias a todo contrato administrativo.

CONCLUSÃO

1. Ante o exposto, o fundamento legal para contratação de Empresa Contábil tem a autorização da Lei Federal nº 14.039, aprovada em 17 de agosto de 2020; bem como, a previsão no art. 25, inciso II, da Lei de Licitações, atendidos os critérios definidos na Súmula 39 do TCU, em conformidade com a doutrina citada, que apresenta detalhamento dos requisitos necessários à contratação;
2. Portanto, este parecerista jurídico OPINA pela legalidade da contratação direta de Assessoria, Consultoria e Prestação de Serviços Contábeis mediante procedimento de inexigibilidade de licitação, com observância do rito previsto no Art. 26 da Lei 8.666/93, inclusive realizando as publicações de praxe na imprensa oficial para eficácia do ato.





3. Registro, por fim, que a análise consignada neste parecer se ateve às questões jurídicas observadas na instrução processual e no contrato. Não se incluem no âmbito de análise desta Assessoria os elementos técnicos pertinentes, preço ou aqueles de ordem financeira ou orçamentária, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente da Câmara Municipal, bem como a certificação da documentação de instrução processual.

À consideração superior.

Floresta do Araguaia – Estado do Para Pará, em 24 de janeiro de 2023.


Arnaldo José Jacinto – OAB/PA nº 13.066B
Email: adv.jlifonso@hotmail.com
Cel/WatsApp: 094 99177 0251



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTA DO ARAGUAIA
Poder Legislativo



PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2023

DESPACHO RATIFICANDO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.002/2023 FUNDAMENTO
LEGAL: Art. 25, caput da Lei nº. 8.666/93.

Nos termos do art. 25 da Lei Federal nº 8.666/93, acolho parecer exarado no processo de Inexigibilidade nº 002/2023, e ratifico a inexigibilidade de licitação para contratação da empresa: MARREIRO CONSULTORIA CONTÁBIL LTDA – ME, CNPJ: 07.668.317/0001-40, tendo como objeto: Contratação de uma empresa ou profissional para prestar Serviços de Assessoria e Consultoria Contábil para a Câmara Municipal de Floresta do Araguaia – PA, exercício 2023, sendo valor mensal de R\$10.000,00 (Dez mil reais), sendo 12 meses e uma parcela referente ao encerramento das contas anuais e a consolidação para a entrega da MSC – Matriz de Saldos Contábeis Anual (Balanço Anual), perfazendo o total de R\$130.000,00 (Centro e trinta mil reais), retroagindo seus efeitos a 01 de Janeiro a 31 de dezembro de 2023.

Floresta do Araguaia-PA, 25 de Janeiro de 2023.

Pedra Ferreira dos Santos
Presidente da Câmara Municipal



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTA DO ARAGUAIA
Poder Legislativo



**CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO NO MURAL CAMARA
MUNICIPAL DE FLORESTA DO ARAGUAIA - PA**

Certifico que foi Publicado no Mural da Câmara Municipal de Floresta do Araguaia - PA no dia **26/01/2023**, o extrato do processo de Inexigibilidade de Licitação n.º **002/2023**:

Extrato do Processo de Inexigibilidade de Licitação n.º 002/2023

A Câmara Municipal de Floresta do Araguaia-PA, com sede na Praça Santa Fé, snº - Centro – Floresta do Araguaia-PA, inscrita no CNPJ: 01.776.009/0001-51, representada pela sua titular presidente, Sra. **PEDRA FERREIRA DOS SANTOS**, brasileira, casada, portadora do RG: 8226004 - 2ª VIA SSP/PA e CPF nº 923.523.241-49, residente e domiciliado na Av. Horlando Mendonça SNº - Centro - Floresta do Araguaia – PA, CEP: 68.543-000, resolve conhecer e ratificar a inexigibilidade de licitação, com fulcro no Art. 25, I da Lei 8.666/93 para Contratação de uma empresa ou profissional para prestar Serviços de Assessoria e Consultoria Contábil para a Câmara Municipal de Floresta do Araguaia – PA, exercício 2023, através da empresa: **MARREIRO CONSULTORIA CONTÁBIL LTDA – ME**, CNPJ: 07.668.317/0001-40, no valor mensal de R\$10.000,00 (Dez mil reais), sendo 12 meses e uma parcela referente ao encerramento das contas anuais e a consolidação para a entrega da MSC – Matriz de Saldos Contábeis Anual (Balanço Anual), perfazendo o total de R\$130.000,00 (Centro e trinta mil reais), retroagindo seus efeitos a 01 de Janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023. Floresta do Araguaia – PA, 25 de Janeiro de 2023. Pedra Ferreira dos Santos – Presidente da Câmara Municipal.

Floresta do Araguaia - PA, 26 de Janeiro de 2023.

Pedra Ferreira dos Santos
Presidente da Câmara Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 70/2023

Processo Licitatório Nº 246/22

A Administração Municipal de Visconde do Rio Branco, através da sua Pregoeira, torna público a licitação na modalidade Pregão Presencial, visando à seleção de empresa especializada no ramo, para composição do Quadro Geral de Registro de Preços para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva nos veículos e máquinas da frota do Município, veículos locados e outros Órgãos conveniados com a Prefeitura, incluindo o fornecimento de peças e acessórios genuínos e originais da marca do veículo/equipamento, compreendendo os serviços de reparos mecânicos em geral, elétricos, alinhamento e balanceamento, estofamento, fumaçaria, lanternagem, pintura, tapeçaria, estofamento, tornearia, sistema de molas, de ar condicionado, caixa de câmbio, soldas, escapamentos, radiadores, suspensão, sistema de freios, bem como, retífica de motores e bomba e outros serviços afins necessários ao completo e perfeito funcionamento dos veículos. (Ver maiores especificações no Edital). A entrega de propostas, documentações e credenciais até o dia 09/02/2023 às 09:00 horas, quando será dado início aos trabalhos. Cópia do edital já se encontra disponível para os interessados, à Praça 28 de Setembro, Centro, ou pelo site: www.viscondedoriobranco.mg.gov.br. Informações pelo Tel: (32) 3551-8177.

Visconde do Rio Branco/MG, 25 de Janeiro de 2023
JORDANA TEIXEIRA DA LUZESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA

EXTRATOS DE CONTRATOS

EXTRATO DO CONTRATO Nº 1/2023, firmado em 24 de janeiro de 2023, com a pessoa jurídica: BRUNNO WILLIAN SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ: 33.583.645/0001-53. Objeto: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ACESSORIA JURÍDICA NA ÁREA DE LICITAÇÃO E COMPRAS PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA, EXERCÍCIO 2023. Inexigibilidade de Licitação nº001/2023, Vigência: 01/01/2023 a 31/12/2023, Recurso Orçamentário: Recursos próprios, valor mensal de R\$15.000,00 (Quinze mil reais), perfazendo o total de R\$180.000,00 (cento e oitenta mil reais), pelo Contratante: ALESSANDRO QUINTINO SILVEIRA, CPF: 281.087.088-85 e pela Contratada: Brunno Willian da Silva Freitas, CPF: 000.506.372-82.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 2/2023, firmado em 24 de janeiro de 2023, com a pessoa jurídica: DENNYS DA SILVA LUZ SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ: 41.000.136/0001-89. Objeto: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ACESSORIA JURÍDICA NA ÁREA LEGISLATIVA PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA, EXERCÍCIO 2023. Inexigibilidade de Licitação nº002/2023, Vigência: 01/01/2023 a 31/12/2023, Recurso Orçamentário: Recursos próprios, valor mensal de R\$15.000,00 (Quinze mil reais), perfazendo o total de R\$180.000,00 (cento e oitenta mil reais), pelo Contratante: ALESSANDRO QUINTINO SILVEIRA, CPF: 281.087.088-85 e pela Contratada: DENNYS DA SILVA LUZ, CPF: 467.651.232-53.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 3/2023, firmado em 24 de janeiro de 2023, com a pessoa jurídica WILLIAN DA SILVA BRITO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ: 48.906.043/0001-67. Objeto: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ACESSORIA JURÍDICA NA ÁREA DE LICITAÇÃO E COMPRAS PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA, EXERCÍCIO 2023. Inexigibilidade de Licitação nº003/2023, Vigência: 01/01/2023 a 31/12/2023, Recurso Orçamentário: Recursos próprios, valor mensal de R\$15.000,00 (Quinze mil reais), perfazendo o total de R\$180.000,00 (cento e oitenta mil reais), pelo Contratante: ALESSANDRO QUINTINO SILVEIRA, CPF: 281.087.088-85 e pela Contratada: WILLIAN DA SILVA BRITO, CPF: 895.905.382-15.

CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTA DO ARAGUAIA

AVISOS DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Nos termos do art. 25 da Lei Federal nº 8.666/93, acolho parecer exarado no processo de inexigibilidade nº 002/2023, e ratifico a inexigibilidade de licitação para contratação da empresa: MARREIRO CONSULTORIA CONTÁBIL LTDA - ME, CNPJ: 07.668.317/0001-40, tendo como objeto: Contratação de uma empresa ou profissional para prestar Serviços de Assessoria e Consultoria Contábil para a Câmara Municipal de Floresta do Araguaia - PA, exercício 2023, sendo valor mensal de R\$10.000,00 (Dez mil reais), sendo 12 meses e uma parcela referente ao encerramento das contas anuais e a consolidação para a entrega da MSC - Matriz de Saldos Contábeis Anual (Balanço Anual), perfazendo o total de R\$130.000,00 (Centos e trinta mil reais), retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2023.

Nos termos do art. 25 da Lei Federal nº 8.666/93, acolho parecer exarado no processo de inexigibilidade nº 001/2023, e ratifico a inexigibilidade de licitação para contratação da empresa: KLECIA KALHIANE MOTA COSTA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ: 30.700.402/0001-60, tendo como objeto: Contratação de uma empresa ou profissional para prestar Serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica para a Câmara Municipal de Floresta do Araguaia - PA, exercício 2023, sendo valor mensal de R\$10.000,00 (Dez mil reais), perfazendo o total de R\$120.000,00 (Centos e vinte mil reais), retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2023.

PEDRA FERREIRA DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

AVISO DE RETIFICAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1/2023

A CÂMARA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE-PARÁ, torna público a primeira retificação ao Edital do Pregão Eletrônico nº 001/2023, objetivando a aquisição de combustíveis (gasolina e óleo diesel -10, publicado em 17/01/2023 no DOU Nº 12, seção 3, pág. 183; no DOM/FAMEP ano XIV, nº 3165 pág. 71 e portais TCM e Transparência, em decorrência de falha técnica ao publicar no Portal Compras Públicas, local onde seria operado.

Assim o Pregoeiro resolve prorrogar a data de abertura das propostas e documentos de habilitação, retificando o edital: onde se lê Data de Abertura: 30/01/2023, leia-se Data de Abertura: 08/02/2023. O texto integral desta retificação poderá ser obtido na Sala de Licitação no endereço na Avenida das Nações nº 3326, centro, Ourilândia do Norte-Pará, pelo e-mail: camaraourilandia@hotmail.com e portal transparência no link: https://www.ourilandianordonte.pa.leg.br/transparencia-legislativo/receitas-despesas/licitacoes/lic_2023/preg_001_comb.

Em 25 de janeiro de 2023.
ANTONIO RONALDO ALENCAR
Pregoeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DAS BARREIRAS

AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A Câmara Municipal de Santa Marias das Barreiras - PA, CNPJ: 34.669.101/0001-71, resolve conhecer e ratificar a inexigibilidade de licitação, com fulcro no Art. 25, II da Lei 8.666/93 para Contratação de Serviços Técnicos Especializados em Advocacia, Assessoria e Consultoria Jurídica na área Legislativa, dentro da área específica da administração pública, a serem prestados a Câmara Municipal de Santa Marias das Barreiras - PA, no exercício 2023, através da empresa: DENNYS DA SILVA LUZ SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ: 41.000.136/0001-89, sendo valor mensal de R\$20.000,00 (vinte mil reais), perfazendo o total de R\$240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) anual, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2023.

ALDUIDES AMÂNCIO DE SOUZA
Presidente da Câmara Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 20230044

ORIGEM: Dispensa nº 7/2023-00002. Contratante: CAMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ, CNPJ nº 05.564.711/0001-02. Contratado: RPM SOLUÇÕES EIRELI, CNPJ: 07.595.701/0001-60. Vigência do contrato: de 06 de janeiro a 29 de dezembro de 2023. Data da Assinatura: 06 de janeiro de 2023. Objeto: Contratação de serviços para Manutenção de Software da folha de pagamento do Departamento de Recursos Humanos da Câmara Municipal de São Miguel do Guamá/PA. Valor: R\$ 7.920,00 (sete mil e novecentos e vinte reais).

EXTRATO DE CONTRATO Nº 20230040

ORIGEM: Dispensa nº 7/2023-00001. Contratante: CAMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ, CNPJ nº 05.564.711/0001-02. Contratado: SÃO MIGUEL TELECOMUNICAÇÕES E INFORMATICA LTDA - ME, CNPJ: 13.400.311/0001-90. Vigência do contrato: de 11 de janeiro a 29 de dezembro de 2023. Data da Assinatura: 11 de janeiro de 2023. Objeto: Disponibilização de Link de acesso a internet através de infraestrutura 100% em FTTx (Fibra Óptica) para realização de atividades da Câmara Municipal de São Miguel do Guamá/PA. Valor: R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais).

PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Decorrente: Pregão Eletrônico de nº 047/2022. Contratante: Prefeitura Municipal de Abaetetuba/Secretaria Municipal de Administração. Objeto: 1º Aditivo de Prazo Contratual Para Aquisição de Brinquedos, Balas e Doces de Distribuição Gratuita Para Promoção Social no Evento Natal dos Bairros Que Foi Realizado Pela Prefeitura Municipal de Abaetetuba/PA. Origem: Contrato nº 2022/384. Contratado: Ferreira & Quaresma Ltda - Epp, CNPJ 17.072.242/0001-93; Contrato nº 2022/385. Contratado: Comercial L Q Saldanha Eireli, CNPJ 24.049.957/0001-90. 1º Termo Aditivo de Prazo do contrato celebrado entre as partes por mais 02 meses a partir de 01 de Janeiro de 2023 até 28 de Fevereiro de 2023, nos termos Art. 57, §1º, incisos III e VI da Lei 8.666/93.

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2022/0624-001-PMA. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 030/2022. Objeto: Contratação de Empresa Para Fornecedor de Artefatos de Concreto Armado (Tubos e Blocos), Para uso nos Serviços de Drenagem do Município de Abaetetuba, Incluso Transporte. Contratante: Prefeitura Municipal de Abaetetuba/Secretaria Municipal de Obras e Viação Pública, CNPJ 05.105.127/0001-99. Contratada: Contrato Adm. nº 2023/012-Pe-Pma. Fornecedor: L Pantoja Correa Eireli, CNPJ nº 34.628.240/0001-57. Valor Global de R\$ 1.677.730,00; Vigência: 24/01/2023 à 31/12/2023;

AVISOS DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1/2023-PE-PMA

O Município de Abaetetuba/PA, Pará, por meio da Prefeitura Municipal torna público que no dia 08 de fevereiro de 2023, às 08h, no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br, realizará licitação na modalidade Pregão, na forma eletrônica, do tipo Menor Preço por Item, no modo de disputa aberto, para Locação de Veículos (05 Unidades) de Passeio, com motorista, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social (SEMAS). A licitação, autorizada no Processo Administrativo nº 2022/1024-002-PMA será regida pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019 e Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. Os interessados poderão obter o texto integral do Edital e todas as informações sobre a licitação através do acesso à página do Tribunal de Contas do Município/PA, www.portaldecompraspublicas.com.br ou na sala da Comissão Permanente de Licitação - CPL junto à Prefeitura Municipal de Abaetetuba, situada à Rua Siqueira Mendes, nº 1359, Centro, CEP: 68440-000, no horário de 8h às 14h, em dias de efetivo expediente.

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 2/2023-PE-PMA

O Município de Abaetetuba/PA, Pará, por meio da Prefeitura Municipal torna público que no dia 08 de fevereiro de 2023, às 13h, no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br, realizará licitação na modalidade Pregão, na forma eletrônica, do tipo Menor Preço por Item, no modo de disputa aberto, para Registro de Preços Para Futura Contratação de Empresa Especializada em Serviços Funerários em Geral Com Fornecedor de Material, Para Atendimento das Famílias em Situação de Vulnerabilidade Social, Atendidas Pelo Fundo Municipal de Assistência Social - SEMAS. A licitação, autorizada no Processo Administrativo nº 2022/1111-002-PMA será regida pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019 e Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. Os interessados poderão obter o texto integral do Edital e todas as informações sobre a licitação através do acesso à página do Tribunal de Contas do Município/PA, www.portaldecompraspublicas.com.br ou na sala da Comissão Permanente de Licitação - CPL junto à Prefeitura Municipal de Abaetetuba, situada à rua Siqueira Mendes, nº 1359, Centro, CEP: 68440-000, no horário de 8h às 14h, em dias de efetivo expediente.

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 3/2023-PE-PMA

O Município de Abaetetuba/PA, Pará, por meio da Prefeitura Municipal torna público que no dia 08 de fevereiro de 2023, às 15h30min, no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br, realizará licitação na modalidade Pregão, na forma eletrônica, do tipo Menor Preço por Item, no modo de disputa aberto, para Registro de Preços Para Contratação de Empresa Para Prestação de Serviços de Limpezas de Fossa Sêptica, com Fornecedor de Material e Mão de Obra Qualificada, nas dependências internas e externas das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino, bem como Predios Vinculados à Secretaria Municipal de Educação do Município de Abaetetuba/PA. A licitação, autorizada no Processo Administrativo nº 2022/1111-001-PMA será regida pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019 e Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. Os interessados poderão obter o texto integral do Edital e todas as informações sobre a licitação através do acesso à página do Tribunal de Contas do Município/PA, www.portaldecompraspublicas.com.br ou na sala da Comissão Permanente de Licitação - CPL junto à Prefeitura Municipal de Abaetetuba, situada à Rua Siqueira Mendes, nº 1359, Centro, CEP: 68440-000, no horário de 8h às 14h, em dias de efetivo expediente.

Abaetetuba/PA, 25 de janeiro de 2023
JOSIANE DA COSTA BAIA
Ordenador

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMEIRIM

EXTRATO DE CONTRATO

Concorrência Nº 3/2022-PMA. Objeto: Contratação de Pessoa Jurídica para Prestação de Serviços de Pavimentação Asfáltica em via urbana com Drenagem e Calçadas no Município de Almeirim/PA, em face ao Convênio Nº 921176/2021 - PLATAFORMA MAIS BRASIL, conforme projeto básico e especificações diversas, para atender as necessidades da Secretaria Executiva de Infraestrutura de Almeirim/PA. Contratante: Prefeitura Municipal CNPJ nº 05.139.464/0001-05; Contratado: A & C NAVEGAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA, CNPJ nº 83.354.670/0001-33; Contrato Nº 2023-0120001-PMA. Valor R\$ 9.930.793,01; Vigência: 12 meses a partir da ordem de serviço; Autorização: 30/11/2022; Homologação: 18/12/2022; Assinatura do contrato: 20/01/2023.





Ver Licitação

Domicílio: FLORESTA DO ARAGUAIA - CAMARA MUNICIPAL DE FLORESTA DO ARAGUAIA

MENU LICITAÇÃO

🕒 Site do TCM/PA (<http://www.tcm.pa.gov.br>)

LICITAÇÃO

🔍 Ver Detalhes (/portal-lic/licitacao/show/3860182)

+ Nova Licitação (/portal-lic/licitacao/create)

☰ Listar (/portal-lic/licitacao/list)

ITENS/LOTES

+ ver Itens (/portal-lic/licitacao/itens/list/3860182)

PUBLICIDADE

+ ver Publicidade (/portal-lic/publicidade/list?licitacao.id=3860182)

ARQUIVOS

+ ver Arquivos (/portal-lic/arquivoLicitacao/list?licitacao.id=3860182)

JULGAMENTO/ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO

+ ver Participantes (/portal-lic/participante/list?licitacao.id=3860182)

+ ver Julgamento (/portal-lic/julgamento/list?licitacao.id=3860182)

+ ver Adjudicação/Homologação (/portal-lic/homologacao/listHomologados?licitacao.id=3860182)

HOMOLOGAÇÃO

+ ver Contratos (/portal-lic/contrato/list/3860182)

ATOS ADMINISTRATIVO/JUDICIAL

+ Suspende (/portal-lic/atoAdmJudicial/suspende/3860182)

+ Revogar (/portal-lic/atoAdmJudicial/revogar/3860182)

+ Anular (/portal-lic/atoAdmJudicial/anular/3860182)

RELATÓRIO

Extrato Licitação (/portal-lic/licitacao/imprimirRelatorio/3860182)

+ Lista Documento Por Modalidade (/portal-lic/documento/list/3860182)

+ Lista Autoridades (/portal-lic/autoridadeGestora/list/3860182)



Licitação Homologada com sucesso.



Licitação

Licitação Listagem (/portal-lic/licitacao/list) + Novo (/portal-lic/licitacao/create?licitacao.id=)

Status Licitação

REALIZADA

| | |
|---|--|
| Nº Processo Administrativo | 002/2023 |
| Nº do Instrumento Convocatório | INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº002/2023 |
| Exercício | 2023 |
| Legislação Aplicável | Lei nº 8.666/1993 |
| Modalidade | Inexigibilidade de Licitação – Artigo 25, Inciso II (Notória especialização) |
| Tipo | Melhor Técnica |
| Objeto | Contratação de uma empresa ou profissional para prestar Serviços de Assessoria e Consultoria Contábil para a Câmara Municipal de Floresta do Araguaia – PA, exercício 2023 |
| Valor de referência | R\$ 449.150,00 |
| Valor adjudicado | R\$ 130.000,00 |
| Elemento de Despesa | Serviço |
| Regime | |
| Município | FLORESTA DO ARAGUAIA |
| Órgão | CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTA DO ARAGUAIA |
| Data da Abertura ou Protocolo | 25/01/2023 09:00 |
| Local Abertura | Av. Orlando Mendonça nº804 - Centro - Floresta do Araguaia - PA, CEP: 68.543-000 |
| Observação | |
| Contrato obrigatório? | Sim |
| Data de publicação | 27/05/2023 16:29 |
| Critério Avaliação | Por Item |
| Credenciamento | Não |
| O orçamento estimado possui caráter sigiloso? | Não |
| Há itens exclusivos para EPP/ME? | Não |
| Há cota de participação para EPP/ME? | Não |
| Nas aquisições, há prioridade para as microempresas regionais ou locais? | Não |
| Contratação com utilização de recursos federais advindos de transferências voluntárias? | Não |
| Data de criação | 04/05/2023 21:40 |
| Última atualização | 29/05/2023 09:40 |

Itens

| Nº Item | Descrição | Und. | Qtd. | Custo Unt. | Valor Ref. | Valor Adjudicado | Status | Ações |
|---------|--|------|---------|---------------|----------------|------------------|------------|---|
| 1 | Contratação de uma empresa ou profissional para prestar Serviços de Assessoria e Consultoria Contábil para a Câmara Municipal de Floresta do Araguaia – PA, exercício 2023 | mês | 13,0000 | R\$ 34.550,00 | R\$ 449.150,00 | R\$ 10.000,00 | Adjudicado | 🔍 (/portal-lic/licitacao/item/show/6152637) |

Publicidades



Especificação

DOMÍNIO PAG 204
DTI
 Diretoria de Tecnologia da Informação - DTI / TCM-PA
 Diretoria de Tecnologia da Informação
 MURAL DA CAMARA MUNICIPAL DE FLORESTA DO ARAGUAIA - PA

| Meio | Data | Ações |
|-------------------------|------------|--|
| Diário Oficial da União | 26/01/2023 | 🔍 (/portal-lic/publicidade/show/3860190) |
| Portal da Transparência | 26/01/2023 | 🔍 (/portal-lic/publicidade/show/3860192) |
| Mural Físico | 26/01/2023 | 🔍 (/portal-lic/publicidade/show/3860191) |



Arquivos

+ Novo Arquivo (/portal-lic/arquivoLicitacao/create?licitacao.id=3860182)

| Nome | Dt. Inclusão | Tipo de Documento | Arquivo | Usuario Corrigiu | Data Correção | Ações |
|---------------------------------------|--------------|---|--|------------------|---------------|---|
| ratificação | 05/05/2023 | Ratificação da Autoridade Competente | RATIFICACAO_050523_045730.pdf (/portal-lic/arquivoLicitacao/abrirArquivo/3936138?licitacao.id=3860182) | | | 🔍 (/portal-lic/arquivoLicitacao/show/3936138) |
| razoes da escolha fornecedor | 05/05/2023 | Razão da escolha do fornecedor ou executante. | RAZOES_DA_ESCOLHA_FORNECEDOR_050523_045748.pdf (/portal-lic/arquivoLicitacao/abrirArquivo/3936139?licitacao.id=3860182) | | | 🔍 (/portal-lic/arquivoLicitacao/show/3936139) |
| comprovação da natureza | 05/05/2023 | Comprovação da natureza singular do objeto. | JUSTIFICATIVA_-COMISSAO_050523_045810.pdf (/portal-lic/arquivoLicitacao/abrirArquivo/3936140?licitacao.id=3860182) | | | 🔍 (/portal-lic/arquivoLicitacao/show/3936140) |
| comprovação da notória especialização | 05/05/2023 | Comprovação de Notoria especializacao | PARECER_CONTROLE_INTERNO_050523_045830.pdf (/portal-lic/arquivoLicitacao/abrirArquivo/3936141?licitacao.id=3860182) | | | 🔍 (/portal-lic/arquivoLicitacao/show/3936141) |
| justificativa | 05/05/2023 | Justificativa | JUSTIFICATIVA_-_OBJETO_050523_045516.pdf (/portal-lic/arquivoLicitacao/abrirArquivo/3936136?licitacao.id=3860182) | | | 🔍 (/portal-lic/arquivoLicitacao/show/3936136) |
| justificativa de preço | 05/05/2023 | Justificativa do preço proposto | JUSTIFICATIVA_DE_PRECO_050523_045536.pdf (/portal-lic/arquivoLicitacao/abrirArquivo/3936137?licitacao.id=3860182) | | | 🔍 (/portal-lic/arquivoLicitacao/show/3936137) |
| parecer controle interno | 29/05/2023 | Parecer Controle Interno | PARECER_CONTROLE_INTERNO_290523_094007.pdf (/portal-lic/arquivoLicitacao/abrirArquivo/3944871?licitacao.id=3860182) | | | 🔍 (/portal-lic/arquivoLicitacao/show/3944871) |
| parecer jurídico | 27/05/2023 | Parecer Jurídico | CMFA_ok_-_parecer_ass_contabil_270523_162931.docx (/portal-lic/arquivoLicitacao/abrirArquivo/3944779?licitacao.id=3860182) | | | 🔍 (/portal-lic/arquivoLicitacao/show/3944779) |





Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTA DO ARAGUAIA
Poder Legislativo



CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº002/2023

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRA A CAMARA MUNICIPAL DE FLORESTA DO ARAGUAIA - PA, CNPJ: 01.776.009/0001-51 E A EMPRESA: **MARREIRO CONSULTORIA CONTÁBIL LTDA - ME, CNPJ: 07.668.317/0001-40**, PARA A CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA OU PROFISSIONAL PARA PRESTAR SERVIÇOS DE ACESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTA DO ARAGUAIA - PA, EXERCÍCIO 2023, CONFORME CLAUSULAS ABAIXO ESPECIFICADAS;

Pelo presente instrumento público, Contrato de Prestação de Serviços, de um lado como CONTRATANTE a CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTA DO ARAGUAIA - PA, pessoa Jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.776.009/0001-51, nesse ato representada por sua presidente, Vereadora **PEDRA FERREIRA DOS SANTOS**, brasileira, casada, portadora do RG: 8226004 - 2ª VIA SSP/PA e CPF nº 923.523.241-49, residente e domiciliado na Av. Horlando Mendonça SNº - Centro - Floresta do Araguaia - PA, CEP: 68.543-000, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a pessoa Jurídica: **MARREIRO CONSULTORIA CONTÁBIL LTDA - ME**, Inscrito no CNPJ: 07.668.317/0001-40, situada na Av. Sete de setembro, 917 - centro - Conceição do Araguaia-PA, CEP: 68.540-000, representada neste ato pelo Senhor **LOURIVAL JOSE MARREIRO DA COSTA**, brasileiro, casado, Contador, inscrito no CRC/PA sob o nº 011186/0-8, portador do CPF:318.763.402-82 e RG:3578882-GO, residente e domiciliado no Município de Conceição do Araguaia -PA, daqui por diante denominado simplesmente de **CONTRATADO**, resolvem de comum acordo, firmar o presente contrato, sob as cláusulas e condições seguintes.



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTA DO ARAGUAIA
Poder Legislativo



CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES E BASE LEGAL.

O presente contrato rege-se em todos os seus aspectos, pelas disposições contidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA LICITAÇÃO.

O contrato decorre do processo de inexigibilidade fundamentado no artigo 25, II, da Lei Federal nº 8.666/93 por tratar-se da contratação de serviços técnicos de natureza singular, com empresa de notória especialização, nos moldes e termos contidos no artigo 13, III, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO.

A CONTRATANTE, neste ato, contrata os serviços do CONTRATADO, para a execução de serviços técnicos profissionais especializados de consultoria e assessoramento contábil dentro da área específica da administração pública, a serem prestados, exclusivamente, a Câmara Municipal de Floresta do Araguaia – PA, "in loco", sem obrigação de cumprimento de horário, compreendendo as seguintes atividades:

- Assessoria contábil, orçamentária, financeira, patrimonial e operacional.
- Assessoria na elaboração de processos de prestação de contas.
- Elaboração de relatórios gerenciais, balancetes e balanço geral.
- Assessoria e Consultoria na relação entre Órgão/Legislativo e Órgão/Tribunais de Contas.
- Pareceres, consultas e orientações contábeis.
- Assessoria na recrutagem e treinamentos de recursos humanos.
- Assessoria na informatização dos departamentos das áreas contábeis, financeira e patrimonial.
- Avaliação Bimestral da Execução Orçamentária, Financeira e Patrimonial.
- Elaboração de Relatórios de Gestão Fiscal da Lei 101.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE.



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTA DO ARAGUAIA
Poder Legislativo



- A) Para a consecução das atividades do objeto descrito na cláusula terceira, compromete-se a seguir e operacionalizar as orientações e recomendações técnicas formuladas e/ou expedidas pelo CONTRATADO.
- B) Colocar, tempestivamente, à disposição do CONTRATADO, a documentação necessária ao desempenho do seu serviço profissional bem como, de igual modo, atender pedidos de informação e material complementar quando solicitado.
- C) Colocar à disposição do CONTRATADO, para o desempenho do seu serviço profissional, o pessoal responsável e/ou envolvido nas áreas contábil, financeira e patrimonial.
- D) Proporcionar ao CONTRATADO instalações físicas condignas e material técnico de qualidade ao desempenho de seu serviço profissional.
- E) Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes de deslocamentos, viagens e estadias, alimentação necessárias ao cumprimento do objeto deste contrato em locais que não seja a sede do município, quando designado pelo gestor.

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO.

- A) Compromete-se a executar as atividades do objeto descrito na cláusula terceira, dentro dos padrões e normas geralmente aceitas, e obedecendo a legislação pertinente e em especial, aquelas emanadas dos órgãos de controle externo,
- B) Compromete-se em caráter de excepcionalidade a comparecer no recinto da Câmara Municipal desta cidade para fechamento dos Relatórios Bimestrais e Quadrimestrais em dia útil.
- C) Disponibilizar a contratante, para consecução dos serviços objeto da cláusula terceira deste contrato, um profissional com experiência comprovada na área de contabilidade pública, devidamente inscrita no CRC-PA.



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTA DO ARAGUAIA
Poder Legislativo



CLÁUSULA SEXTA – DOS HONORÁRIOS, REAJUSTAMENTO E FORMA DE PAGAMENTO.

A Contratante pela execução das atividades descritas, na cláusula terceira, pagará ao Contratado o valor mensal de R\$10.000,00 (dez mil reais), sendo 12 meses e uma parcela referente ao encerramento das contas anuais e a consolidação para a entrega da MSC – Matriz de Saldos Contábeis Anual (Balanço Anual), perfazendo o total de R\$130.000,00 (cento e trinta mil reais), até 31 de dezembro de 2023.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO, VIGÊNCIA, RENOVAÇÃO E RESCISÃO.

O prazo do presente Contrato será a partir de sua assinatura, cuja vigência retroagira do dia **01 de Janeiro de 2023** até **31 de Dezembro de 2023**, podendo este Contrato ser rescindido ou prorrogado nos termos a que se refere o artigo 78 e 79 da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO – DA INDENIZAÇÃO PELA RESCISÃO

Em havendo a rescisão antecipada do presente instrumento, sem que haja culpa da CONTRATADA, além das garantias a que se refere o §2º e incisos do artigo 79 da Lei 8.666/93, deverá a CONTRATANTE suportar o ônus, a título de indenização, do saldo remanescente do contrato, ou seja, o valor do lucro que auferiria se o contrato fosse cumprido à sua integralidade.

CLÁUSULA OITAVA – DO VÍNCULO

Fica expressamente estipulado entre as partes que não há e não haverá qualquer vínculo empregatício, correndo por conta do Contrato, em decorrência dos seus serviços profissionais, os encargos trabalhistas, previdenciários e tributários quando houver.

CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS.

Para pagamento das despesas decorrentes do presente contrato a Contratante comprometerá recursos alocados em dotação própria no seu Orçamento vigente, obedecendo a seguinte classificação funcional programática:

Unidade Gestora: 11 – Câmara Municipal de Floresta do Araguaia
Unidade Orçamentária: 11 – Câmara Municipal de Floresta do Araguaia
01.031.2-001 – Manutenção das Ações do Poder Legislativo
Elemento de Despesas: 3.3.90.35.00.00 Serviços de Consultoria

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO.

Para dirimir questões suscitadas do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Conceição do Araguaia – PA, como único e exclusivo, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS GENERALIDADES.

Fica excluído da responsabilidade da Contratada a execução de serviços técnicos especializados de elaboração, detalhamento e sistematização de Projetos que versem sobre Diretrizes Orçamentárias, Orçamentos Anuais e Plurianuais, podendo no entanto, executá-lo mediante a combinação prévia de honorários.



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTA DO ARAGUAIA
Poder Legislativo



E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento para que produza os devidos efeitos legais.

Floresta do Araguaia – PA, 27 de Janeiro de 2023.

PEDRA FERREIRA DOS
SANTOS:92352324149

Assinado de forma digital por PEDRA FERREIRA
DOS SANTOS:92352324149
Dados: 2023.01.27 10:32:21 -03'00'

CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTA DO ARAGUAIA – PA
CNPJ: 01.776.009/0001-51

MARREIRO CONSULTORIA
CONTABIL LTDA:07668317000140

Assinado de forma digital por MARREIRO
CONSULTORIA CONTABIL LTDA:07668317000140

MARREIRO CONSULTORIA CONTÁBIL LTDA – ME, CNPJ:
CNPJ: 07.668.317/0001-40

TESTEMUNHAS:

1ª _____

2ª _____



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTA DO ARAGUAIA
Poder Legislativo



CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO NO MURAL CAMARA MUNICIPAL DE FLORESTA
DO ARAGUAIA - PA - PA

Certifico que foi Publicado no Mural da Câmara Municipal de Floresta do Araguaia - PA no dia
31/01/2023, os seguintes aviso:

EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 002/2023, firmado em 27 de janeiro de 2023, com a pessoa jurídica: MARREIRO CONSULTORIA CONTÁBIL LTDA - ME, CNPJ: 07.668.317/0001-40. Objeto: CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA OU PROFISSIONAL PARA PRESTAR SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTA DO ARAGUAIA - PA, EXERCÍCIO 2023. Inexigibilidade de Licitação 002/2023. Vigência: 01/01/2023 a 31/12/2023, Recurso Orçamentário: Recursos próprios, Valor mensal de R\$10.000,00 (dez mil reais), sendo 12 meses e uma parcela referente ao encerramento das contas anuais e a consolidação para a entrega da MSC - Matriz de Saldos Contábeis Anual (Balanço Anual), perfazendo o total de R\$130.000,00 (cento e trinta mil reais), pelo Contratante: PEDRA FERREIRA DOS SANTOS, CPF: 923.523.241-49 e pela Contratada: LOURIVAL JOSE MARREIRO DA COSTA, CPF: 318.763.402-82, Floresta do Araguaia - PA, 30 de janeiro de 2023

Floresta do Araguaia - PA, 31 de Janeiro de 2023.

Pedra Ferreira dos Santos
Presidente da Câmara Municipal



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTA DO ARAGUAIA

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 001/2023, firmado em 27 de janeiro de 2023, com a pessoa jurídica: KLLECIA KALHIANE MOTA COSTA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ: 30.700.402/0001-60. Objeto: CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA OU PROFISSIONAL PARA PRESTAR SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTA DO ARAGUAIA - PA, EXERCÍCIO 2023.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 002/2023, firmado em 27 de janeiro de 2023, com a pessoa jurídica: MARREIRO CONSULTORIA CONTÁBIL LTDA - ME, CNPJ: 07.668.317/0001-40. Objeto: CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA OU PROFISSIONAL PARA PRESTAR SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTA DO ARAGUAIA - PA, EXERCÍCIO 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 20220019

ORIGEM: Dispensa nº 7202300003. Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ, CNPJ nº 05.564.711/0001-02. Contratado: ARTUR JESUS LEITE DA COSTA 01860401210, CNPJ: 37.943.344/0001-44.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 20230100

ORIGEM: Dispensa nº 7202300004. Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ, CNPJ nº 05.564.711/0001-02. Contratado: EDUARDO WENDER DIAS 03139872208, CNPJ: 36.619.321/0001-16.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 20230004

ORIGEM: Pregão nº 9/2022-00004. Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ, CNPJ nº 05.564.711/0001-02. Contratado: RENATO MIRANDA TAVARES 68452390297, CNPJ: 15.048.253/0001-02.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 20220037

ORIGEM: Pregão nº 9/2022-00001. Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ, CNPJ nº 05.564.711/0001-02. Contratado: FAMGUAMÁ EIRELI, CNPJ: 29.970.970/0001-00.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 20230003

ORIGEM: Pregão nº 9/2022-00006. Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ, CNPJ nº 05.564.711/0001-02. Contratado: R BELMIRO DOS SANTOS, CNPJ: 08.337.141/0001-06.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2022002402

ORIGEM: Pregão nº 9/2022-00002. Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ, CNPJ nº 05.564.711/0001-02. Contratado: FAMGUAMA EIRELI, CNPJ: 29.970.970/0001-00.

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 9/2023-002-CMVX

A CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU por intermédio do Pregoeiro, torna pública a abertura do Pregão Presencial, tipo menor preço: PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 9/2023-002-CMVX. Data de Abertura: 13 de fevereiro de 2023, Horário: 09:00.

Vitória do Xingu - PA, 30 de janeiro de 2023
TALES DUAN DOS SANTOS SALES
Pregoeiro.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 5/2023

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BONITO/PA, torna público abertura de Processo Licitatório do tipo menor preço por item, na modalidade Pregão Eletrônico SRP nº 05/2023, cujo objeto é registro de preço para futuro e eventual aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADO A MERENDA ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE BONITO/PA.

MANOEL NONATO PINEIRO DE SOUSA
Secretário Municipal de Educação

PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARÁ

EXTRATOS DE CONTRATOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2022.Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS APARELHOS DOMESTICOS E INDUSTRIAIS, OBJETIVANDO ATENDER AS DEMANDAS DA PREFEITURA MUNICIPAL E SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ACARÁ/PA.

FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2022 Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS APARELHOS DOMESTICOS E INDUSTRIAIS, OBJETIVANDO ATENDER AS DEMANDAS DA PREFEITURA MUNICIPAL E SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ACARÁ/PA.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2022 Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS APARELHOS DOMESTICOS E INDUSTRIAIS, OBJETIVANDO ATENDER AS DEMANDAS DA PREFEITURA MUNICIPAL E SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ACARÁ/PA.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2022 Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MICRO-ÔNIBUS PARA ATENDER AS NECESSIDADES PRECÍPUAS DO PROGRAMA DE TRATAMENTO FORA DE DOMICÍLIO - TFD DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ACARÁ/PA.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2022 Objeto: LOCAÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS COM VISTA A REALIZAÇÃO DE EVENTOS NO MUNICÍPIO DE ACARÁ/PA.

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2022 Objeto: LOCAÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS COM VISTA A REALIZAÇÃO DE EVENTOS NO MUNICÍPIO DE ACARÁ/PA.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2022 Objeto: LOCAÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS COM VISTA A REALIZAÇÃO DE EVENTOS NO MUNICÍPIO DE ACARÁ/PA.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2022 Objeto: LOCAÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS COM VISTA A REALIZAÇÃO DE EVENTOS NO MUNICÍPIO DE ACARÁ/PA.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2022 Objeto: LOCAÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS COM VISTA A REALIZAÇÃO DE EVENTOS NO MUNICÍPIO DE ACARÁ/PA.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2022 Objeto: LOCAÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS COM VISTA A REALIZAÇÃO DE EVENTOS NO MUNICÍPIO DE ACARÁ/PA.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2022 Objeto: LOCAÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS COM VISTA A REALIZAÇÃO DE EVENTOS NO MUNICÍPIO DE ACARÁ/PA.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2022 Objeto: LOCAÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS COM VISTA A REALIZAÇÃO DE EVENTOS NO MUNICÍPIO DE ACARÁ/PA.





Ver Contrato

Domicílio: FLORESTA DO ARAGUAIA - CAMARA MUNICIPAL DE FLORESTA DO ARAGUAIA



MENU LICITAÇÃO

🔗 Site do TCM/PA (<http://www.tcm.pa.gov.br>)

LICITAÇÃO

- 🔍 Ver Detalhes (</portal-lic/licitacao/show/3860182>)
- + Nova Licitação (</portal-lic/licitacao/create>)
- ☰ Listar (</portal-lic/licitacao/list>)



Contrato publicado com sucesso.

Nº da Licitação: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº002/2023

Nº do Processo Adm.: 002/2023

Data de Abertura: 25/01/2023

Legislação Aplicável: Lei nº 8.666/1993

Modalidade: Inexigibilidade de Licitação – Artigo 25, Inciso II

Critério Avaliação: Por Item

Credenciamento: Não

Situação: REALIZADA

Ver Licitação (</portal-lic/licitacao/show/3860182>) ← Contratos Listagem (</portal-lic/contrato/list/3860182>)

Contrato

- ✎ Editar (</portal-lic/contrato/edit/3870122>)
- + Apostilamento (</portal-lic/contrato/createApostilamento/3870122>)
- + Aditivo (</portal-lic/contrato/createAditivo/3870122>) Atos Administrativo/Judicial ▾

Código



031791198521136002020230000038701223230127040007

| | |
|--------------------------|--|
| Tipo Documento | Contrato |
| Nº Contrato | 002/2023 |
| Data Início de Vigência | 27/01/2023 |
| Data Término de Vigência | 31/12/2023 |
| Data de Assinatura | 27/01/2023 |
| Vencedor Adjudicados | 07668317000140 - MARREIRO CONSULTORIA CONTABIL |
| Contratado | 07668317000140 - MARREIRO CONSULTORIA CONTABIL |
| Valor | R\$ 130.000,00 |
| Data de Criação | 29/05/2023 09:50 |
| Última Atualização | 29/05/2023 09:51 |

Documento(s) Anexado(s)

| Documento | Url | Contexto | Nº Apostilamento | Ações |
|--|--|----------|------------------|---|
| Ato de designação do fiscal do contrato. | Ato de designação do fiscal do contrato. (/portal-lic/contratoArquivo/abrirArquivo/1416782) | CONTRATO | | 🔍 (/portal-lic/contratoArquivo/show/1416782) |
| Parecer | Parecer Controle Interno (/portal-lic/contratoArquivo/abrirArquivo/1416782) | CONTRATO | | 🔍 (/portal-lic/contratoArquivo/show/1416782) |



Controle Interno lic/contratoArquivo/abrirArquivo/1416784)

lic/contratoArquivo/show/1416784)



Contrato (/portal-lic/contratoArquivo/abrirArquivo/1416783)
SPE - Mural de Licitações
Diretoria de Tecnologia da Informação - DTI / TCM-PA
© TCM-PA 2014 - 2019. Todos os direitos reservados.

CONTRATO

Q (/portal-lic/contratoArquivo/show/1416783)





Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTA DO ARAGUAIA
Poder Legislativo



PORTARIA Nº 024/2023

“Dispõe sobre Designar a Servidora que específica para Exercer Fiscalização de Contratos Administrativo e, das outras providências.”

O Presidente da Câmara Municipal de Floresta do Araguaia, Estado do Pará, no uso de suas atribuições regimentais, Resolve:

Art. 1º - nomear a senhora MARIA ANGELICA SOUSA FARIA, portadora da carteira de Identidade nº 3217115 SSP/PA, e cadastro no CPF/MF sob o nº 623.410.492-49, para exercer a função de FISCAL DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS da Câmara Municipal de Floresta do Araguaia Pará.

Art. 2º - fica determinado ao Departamento de Pessoal, que proceda todos os atos complementares de investidura.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência, em 06 de março de 2023.


Ver: **PEDRA FERREIRA DOS SANTOS**
Presidente da Câmara Municipal

Ciente: Maria Angelica Sousa Faria

Data. 06/03/2023